

PGFN

EM NÚMEROS

2022 - Dados de 2021



Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional

CONSELHO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Ricardo Soriano de Alencar

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Anelize Lenzi Ruas de Almeida

Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional

Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes

Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS

Adriana Gomes de Paula Rocha

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria e Estratégia da Representação Judicial

Vitor Junqueira Vaz

Procurador-Geral Adjunto de Consultoria de Contratos e Disciplina

Paulo José Leonesi Maluf

Procurador-Geral Adjunto de Consultoria e Contencioso Administrativo-Tributário

Fabiano de Figueiredo Araújo

Procurador-Geral Adjunto de Consultoria de Pessoal, Normas e Patrimônio

Maíra Souza Gomes

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico Orçamentária

Mário Augusto Carboni

Procurador-Geral Adjunto de Consultoria de Previdência, Emprego e Trabalho

Simone Anacleto

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria de Produtividade, Competitividade e Comércio Exterior

Aleksey Lanter Cardoso

Diretor do Departamento de Gestão Corporativa

Euclides Sigoli Junior

Procurador-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região

Renato Mendes Souza Santos

Procurador-Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região

Mariana Fagundes Lellis Vieira

Procuradora-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região

Rafael Dias Degani

Procurador-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região

Alexandre de Andrade Freire

Procurador-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região



SUMÁRIO

MENSAGEM DO PROCURADOR-GERAL	4
VALORES AGREGADOS AO ESTADO E À SOCIEDADE EM 2021	5
A PGFN	6
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA	7
GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	10
Arrecadação por Região	12
Arrecadação por Estratégia	13
Arrecadação CNAE	14
Estoque por Rating do Devedor	15
Quantidade e Perfil dos Devedores	15
Estoque por Natureza	16
Recuperação por Natureza	17
DEFESA	18
Representação Judicial	19
Atuação no Supremo Tribunal Federal – STF	20
Atuação no Superior Tribunal de Justiça – STJ	22
Consultoria da Representação Judicial	23
Representação Extrajudicial	26
Coordenação Geral do Contencioso Administrativo Tributário	26
CONSULTORIA JURÍDICA	28
Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária	30
Consultoria e Contencioso Administrativo-Tributário	36
Consultoria de Pessoal, Normas e Patrimônio	38
Consultoria de Produtividade, Competitividade e Comércio Exterior	42
Consultoria de Previdência, Emprego e Trabalho	49
Consultoria de Contratos e Disciplina	51



Mensagem do Procurador-Geral

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional é uma instituição que tem no seu capital humano o ativo mais precioso. Somos 2.087 Procuradores da Fazenda Nacional, 24 Advogados da União, 1.576 Servidores e Empregados Públicos, 955 Estagiários e Colaboradores Terceirizados. Nossa capacidade de inovar, de transformar e de se reinventar se funda, em grande parte, na natureza multidisciplinar e no enorme senso de compromisso do nosso quadro funcional.

Em 2021, ainda sob os efeitos da pandemia do Coronavírus e das transformações sociais e econômicas que dela decorreram, demonstramos mais uma vez nossa resiliência e capacidade de nos adaptar para atender com excelência as demandas do Poder Público e da sociedade. Esse cenário também foi catalisador de transformações permanentes na nossa casa profissional.

Com expressivo investimento na transformação digital, promovemos a digitalização da totalidade dos serviços à disposição dos contribuintes numa única plataforma. Criamos uma assistência virtual para conduzir o contribuinte na utilização dos serviços com auxílio de inteligência artificial.

Consolidamos a transação tributária como o principal instrumento de regularização tributária do contribuinte brasileiro. Alcançamos um volume de mais de R\$ 200 bilhões em dívidas regularizadas até o final de 2021, mesmo num cenário adverso e desafiador para empresas e famílias como foram os últimos dois anos.

Conquistamos o valor recorde de arrecadação no importe de R\$ 31,7 bilhões em pagamento de débitos inscritos na dívida ativa da União - montante 30% superior ao ano anterior -, sendo que um real de cada cinco arrecadados o foi através de pagamentos recebidos nos acordos de transação.

Fortalecemos, em 2021, o combate à fraude fiscal estruturada, praticada por criminosos e devedores contumazes que prejudicam o custeio de políticas públicas e a ampla concorrência. Investimos em mecanismos de participação popular para o controle social da dívida ativa e denúncias patrimoniais.

Por sua vez, a representação judicial da Fazenda Nacional, novamente, evitou, em juízo, prejuízos bilionários aos cofres públicos.

O uso da ciência de dados e business intelligence tem transformado a instituição ano após ano, especialmente no que toca à organização e a estruturação das estratégias da representação judicial. Não por outro motivo, o Laboratório de Jurimetria da PGFN teve seu caráter

inovador reconhecido no Prêmio de Reconhecimento Profissional do Ministério da Economia. Aliás, no julgamento dos Embargos de Declaração do Tema n. 69, os Ministros do STF fizeram referência expressa aos dados jurimétricos levantados pela PGFN ao avaliarem a possibilidade de modulação de efeitos. O estudo demonstrou que a grande maioria dos processos mapeados sobre o assunto foram ajuizados depois do julgamento do mérito em repercussão geral.

Com a transação do contencioso, experiência emblemática que tem o condão de resolver, de forma consensual, uma série de litígios, estabelecemos um novo marco na relação entre Fisco e contribuinte. Atuamos como um escritório único no propósito de buscar soluções inovadoras para o contribuinte e para a Administração Pública Federal.

Noutro giro, a PGFN promoveu o assessoramento jurídico em praticamente todas as questões sensíveis e relevantes que foram discutidas em prol da sociedade, como o Programa Auxílio Brasil, a regulamentação da Cédula de Produtor Rural Verde, o Regime de Recuperação Fiscal dos estados e as propostas de inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

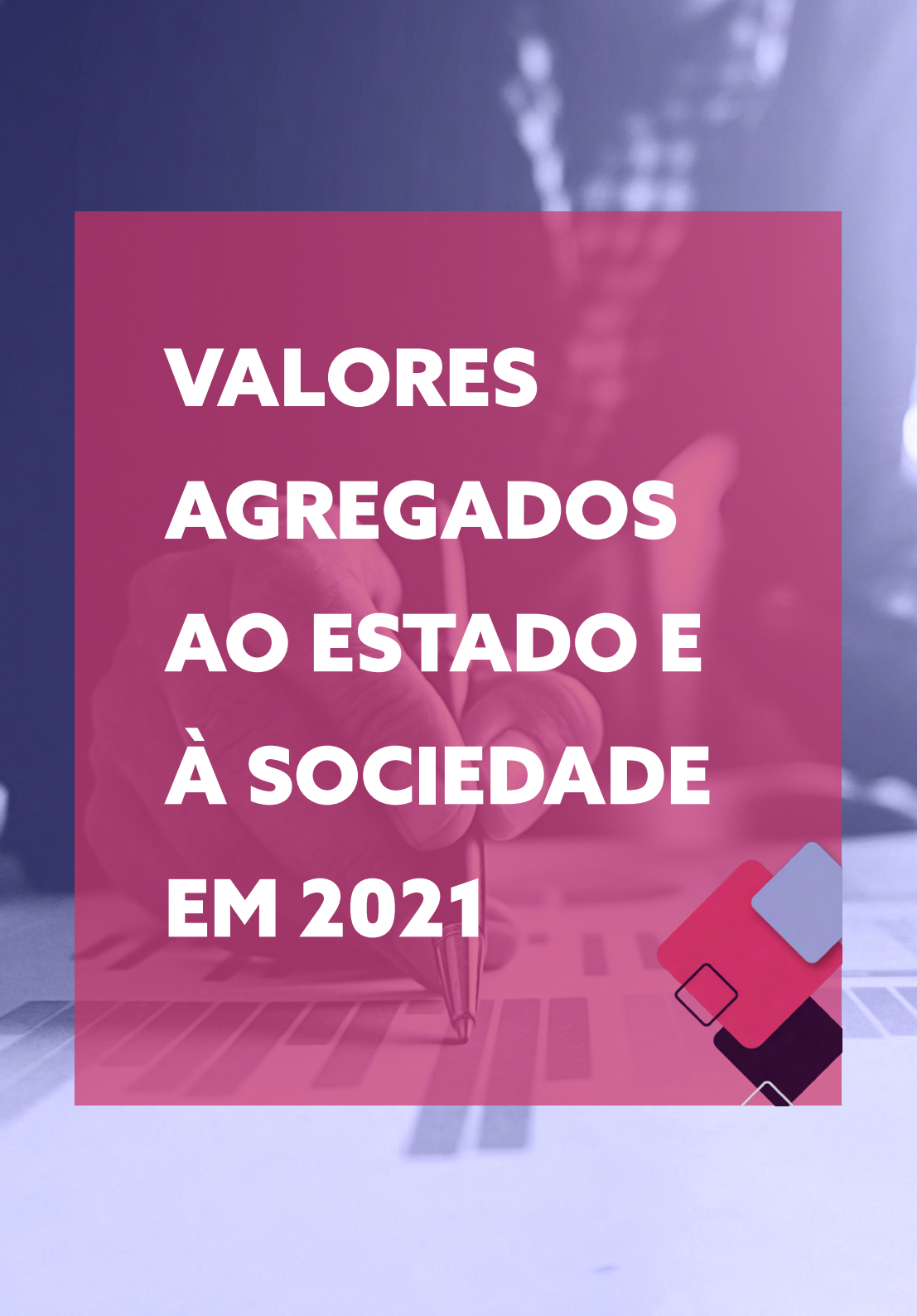
Contribuímos para a elaboração e segurança jurídica na análise de importantes reformas enviadas ao Congresso Nacional, abrangendo também diferentes propostas de emenda à Constituição.

Prestamos assessoramento jurídico para a formulação e implementação de políticas públicas e ferramentas administrativas imprescindíveis ao enfrentamento dos efeitos sociais e econômicos decorrentes do contexto de calamidade ocasionada pela pandemia do Coronavírus.

Caminhamos, cada vez mais, para nos tornarmos uma instituição digital, leve e ágil. Descentralizamos processos decisórios e consolidamos um modelo de gestão desterritorializado, com unidades virtuais e amplo Programa de Gestão para Procuradores e Servidores.

Por fim, mas não menos importante, colocamos na ordem do dia princípios transversais como a salvaguarda da saúde mental e a igualdade de oportunidade para que todas e todos possam ser verdadeiros agentes de mudança. Pretendemos, assim, continuar a transformar nosso ambiente de trabalho, fortalecendo uma cultura organizacional voltada para o respeito, a igualdade e a integração, na qual a valorização das pessoas esteja sempre em nosso foco, de igual maneira ao respeito e atenção que se devemos sempre ter aos contribuintes.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR



VALORES AGREGADOS AO ESTADO E À SOCIEDADE EM 2021

R\$ 31,7 bilhões

Recuperados para os cofres públicos e o FGTS

R\$ 1,3 milhão

De trabalhadores beneficiados com a recuperação do FGTS

R\$ 37,7 bilhões

Perdas fiscais evitadas no STF

R\$ 200 bilhões

Valor regularizado por transação tributária

Segurança Jurídica

Segurança jurídica às políticas públicas formuladas
ou com impacto no Ministério da Economia

A PGFN

DISTRIBUIÇÃO POR GÊNERO

Fonte: Siape (COGEP/CGPD/DGC) 09.02.2022

4623 Colaboradores

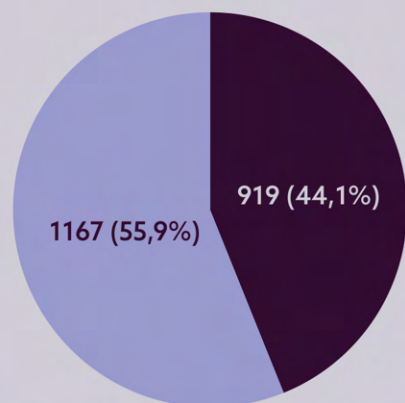


2336
Masculino
(50,5%)



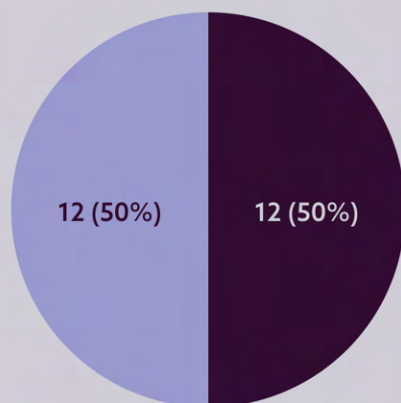
2287
Feminino
(49,5%)

PROCURADOR DA FAZENDA
(Total 2086)



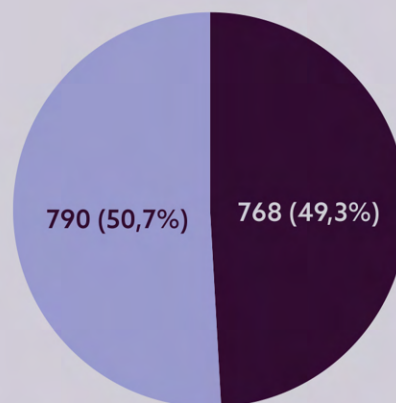
◆ Feminino ◆ Masculino

ADVOGADO DA UNIÃO
(Total 24)



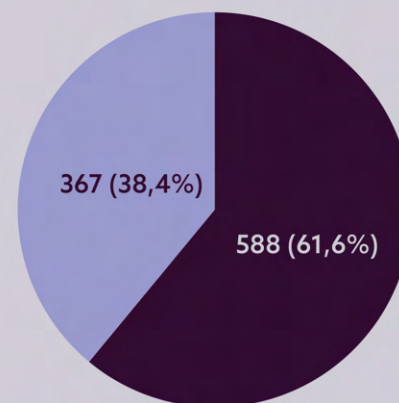
◆ Feminino ◆ Masculino

SERVIDOR ADMINISTRATIVO
(Total 1558)



◆ Feminino ◆ Masculino

ESTAGIÁRIO
(Total 955)



◆ Feminino ◆ Masculino

GESTÃO CORPORATIVA



Departamento de Gestão Corporativa

O Departamento de Gestão Corporativa (DGC) tem a competência de planejar, coordenar e supervisionar as atividades internas de convênios, licitações e contratos, administração patrimonial, infraestrutura, orçamento, programação e execução financeira e sistemas e serviços de tecnologia.

Na gestão de sistemas e serviços de tecnologia, por exemplo, houve uma economia, em 2021, de mais de R\$ 10 milhões no custeio da TI, sendo: mais de R\$ 5 milhões com a revisão do contrato com o Serpro, R\$ 2 milhões com a internalização de sistemas e soluções e R\$ 3 milhões com nova estratégia de suporte a elementos de rede (switches).

O Departamento é responsável por todas as questões de administração da PGFN, atuando de forma transversal às demais áreas da Instituição, com o objetivo de facilitar o dia-a-dia dos seus integrantes.

No âmbito do chamado "Revisação", exame e a revisão de normas internas da PGFN, inferiores a decreto, em face do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, foram analisados 162 atos, em 2021. No total, 114 foram revogados por meio de quatro portarias e em outros 32 atos foram sugeridas atualizações.

Além disso, são de responsabilidade do DGC a gestão de pessoas, abrangendo recrutamento, capacitação, alocação, desenvolvimento e avaliação de desempenho, a organização e a modernização administrativa e o suporte técnico-operacional às atividades de processamento de dados voltadas ao atendimento das atividades finalísticas das unidades da PGFN, garantindo a segurança e a integridade das informações.

Em relação ao recrutamento, o DGC inovou com a publicação de novas diretrizes para a realização de estágio de pós-graduação e na realização de um contrato único que possibilitou a contratação de 147 estagiários.

Os cargos de DAS e das funções de confiança FCP para Procuradores da Fazenda Nacional são preenchidos por Processo Simplificado de Seleção com ampla con-

corrência, publicidade e seleção por critérios claros e objetivos. Foram realizados 64 processos simplificados de seleção em 2021.

Na gestão de pessoas, destacaram-se as ações de inclusão, diversidade e promoção da saúde física e mental, com os Programas de Qualidade de Vida no Trabalho e PGFN Plural. Nesse sentido, foi firmada parceria com a Fundação Getúlio Vargas que prevê um projeto com oito etapas e cinco produtos destinados a subsidiar a PGFN na adoção de um modelo de gestão de pessoas orientado à valorização profissional, à pluralidade, à qualidade de vida no trabalho e ao trabalho sustentável.



Na área de capacitação e formação, durante o ano de 2021, o DGC realizou mais de 52 eventos que atingiram um público de aproximadamente 6 mil colaboradores. Confira abaixo alguns eventos que tiveram grande destaque ao longo do último ano:

- Mestrado profissional em Direito (turma especial da PGFN);
- Curso de Legal Design e Visual Law;
- Curso de Mapeamento de Processos;
- V Congresso Excelência em Gestão e Liderança;
- Capacitação em Língua Inglesa;
- Curso de Autodesenvolvimento Pessoal (O poder da ação);
- Palestras sobre luto;
- Conscientização sobre o racismo;
- Empoderamento da mulher;
- Curso sobre Segurança Psicológica;
- Encontro Nacional da consultoria Administrativa;
- Capacita DAU;
- Curso de Contabilidade Aplicada;
- Webinários sobre qualidade de vida no trabalho.

O Departamento também destaca que foram deferidas 62 licenças para desenvolvimento de ações de capacitação e 15 afastamentos para estudo no exterior.

Por fim, destaca-se que o DGC revisou a cadeia de valor da PGFN, alinhando-a à cadeia de valor do Ministério da Economia bem como adequando-a ao novo ciclo do Planejamento Estratégico 2021-2024.

NÚMERO DE UNIDADES DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL



◆ Unidade Central

Unidades Regionais ◆



◆ Unidades Virtuais



Unidades Estaduais ◆



◆ Unidades Seccionais



Escritórios de Representação ◆



GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) é responsável pela gestão da dívida ativa da União e do FGTS, no valor de R\$ 2,6 trilhões, referente a mais de 21 milhões de inscrições, titularizados por 5,1 milhões de devedores. Após efetuar o controle de legalidade dos débitos com a União e o FGTS, a PGFN inscreve-os em dívida ativa e efetua sua cobrança administrativa ou judicial. Além disso, foram operacionalizados em 2021, 168,7 mil pedidos de revisão de débitos inscritos, 1,7 mil pedidos de oferta antecipada de garantia e 1,5 milhões de negociações, entre parcelamentos e transações.

A recuperação dos créditos públicos vencidos e não pagos espontaneamente é de grande importância, uma vez que integram o orçamento do Estado e têm a finalidade de financiar, além da estrutura da administração pública, a proteção dos direitos individuais e coletivos de toda a sociedade. Da necessidade de custear as atividades de prestação de serviços públicos surge a obrigação jurídica do Estado em cobrar as receitas que foram previstas constitucionalmente como fonte de recursos para o custeio das despesas públicas.

A Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa e do FGTS (PGDAU) é a responsável por formular estratégias de atuação da PGFN e dos procuradores da Fazenda Nacional no que se refere à administração e cobrança da dívida ativa.

R\$ 31,7 bilhões

Valor recorde recuperado para os cofres públicos e o FGTS



Principais Atuações da Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS

A PGFN recuperou, de janeiro a dezembro de 2021, R\$ 418 milhões em favor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), beneficiando mais de 1,5 milhão de trabalhadores. Nos últimos 5 anos, a área já recuperou mais de 1,8 bilhão.

Além disso, atuou na gestão da dívida ativa da União e do FGTS para:

Consolidação da transação tributária: a PGFN disponibilizou diversos programas de transação em 2021, destinados a devedores com reduzida capacidade de pagamento ou que tiveram suas finanças prejudicadas pela pandemia. Além das transações por adesão, destacam-se os acordos de transação individual realizados pelas unidades descentralizadas. Foram negociados mais de 2,4 milhões de inscrições, no valor de R\$ 221 bilhões, em mais de 876 mil acordos, até o final de 2021.

Atuação no Combate à Fraude Fiscal Estruturada: As unidades atuaram em dezenas de operações de combate à fraude fiscal estruturada, que envolveram bilhões em créditos públicos sonegados.

Negócios Jurídicos Processuais: celebração de negociações em 2021 no valor de R\$ 1,7 bilhões.

Publicação do aplicativo Dívida Aberta: esta iniciativa de cidadania fiscal busca divulgar a dívida ativa da União e do FGTS, além de conscientizar a sociedade acerca dos problemas acarretados pela sonegação fiscal e já conta com mais de 85 mil usuários.

Regularize: O atendimento da PGFN se transformou em 100% digital em 2021. Todos os serviços prescindem de qualquer protocolo físico. Também, foi adicionado o PRDI de FGTS no portal Regularize.

Canal de Denúncias Patrimoniais: mais de 19 mil denúncias foram analisadas pela PGFN, consolidando uma parceria com a sociedade em defesa da recuperação dos créditos da União e do FGTS.

Assinatura de Acordo de Cooperação com o Conselho Nacional de Justiça: desenvolvimento de sistema para permitir o melhor controle dos processos de trabalho relacionados a precatórios e a requisições de pequeno valor.

Chamamento para autocomposição: na implementação da cobrança administrativa parametrizada, são encaminhadas cartas a contribuintes para estimulá-los à regularização fiscal.

IZE: foi criado e implementado o chat bot "IZE", permitindo esclarecer as dúvidas dos contribuintes de maneira interativa e responsiva, direcionando-o ao local adequado à Resolução de seu problema.

MARI: foi criado e implementado o robô "MARI", automatizando a identificação de inscrições prescritas, refinando o controle de legalidade realizado pela PGFN. Já foram baixadas quase R\$ 80 bi em inscrições prescritas.

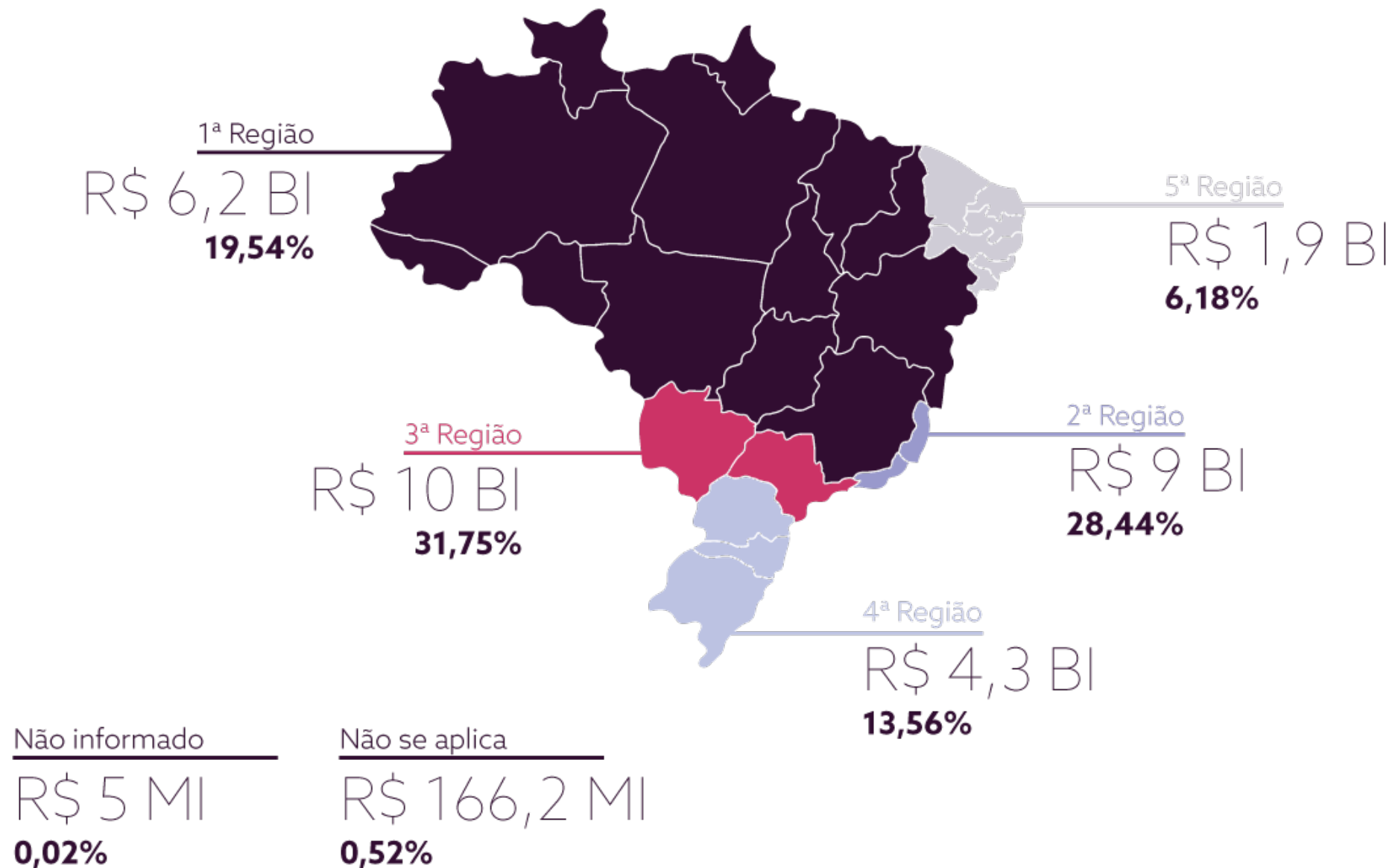
PUMA: novo sistema de protesto da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, evoluindo a sistemática antiga, com a disponibilidade de mais funcionalidades.

Palestras CGR: a Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos realizou, em parceria com outras unidades, uma série de palestras e lives sobre assuntos relacionados à atuação institucional da PGFN.

Capacita DAU: 13 capacitações, alcançaram mais de 2.600 trabalhadores da PGFN, realizadas pela Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União e do FGTS (CDA), apresentando novos sistemas, saneando dúvidas, uniformizando procedimentos e melhorando a prestação do serviço público.

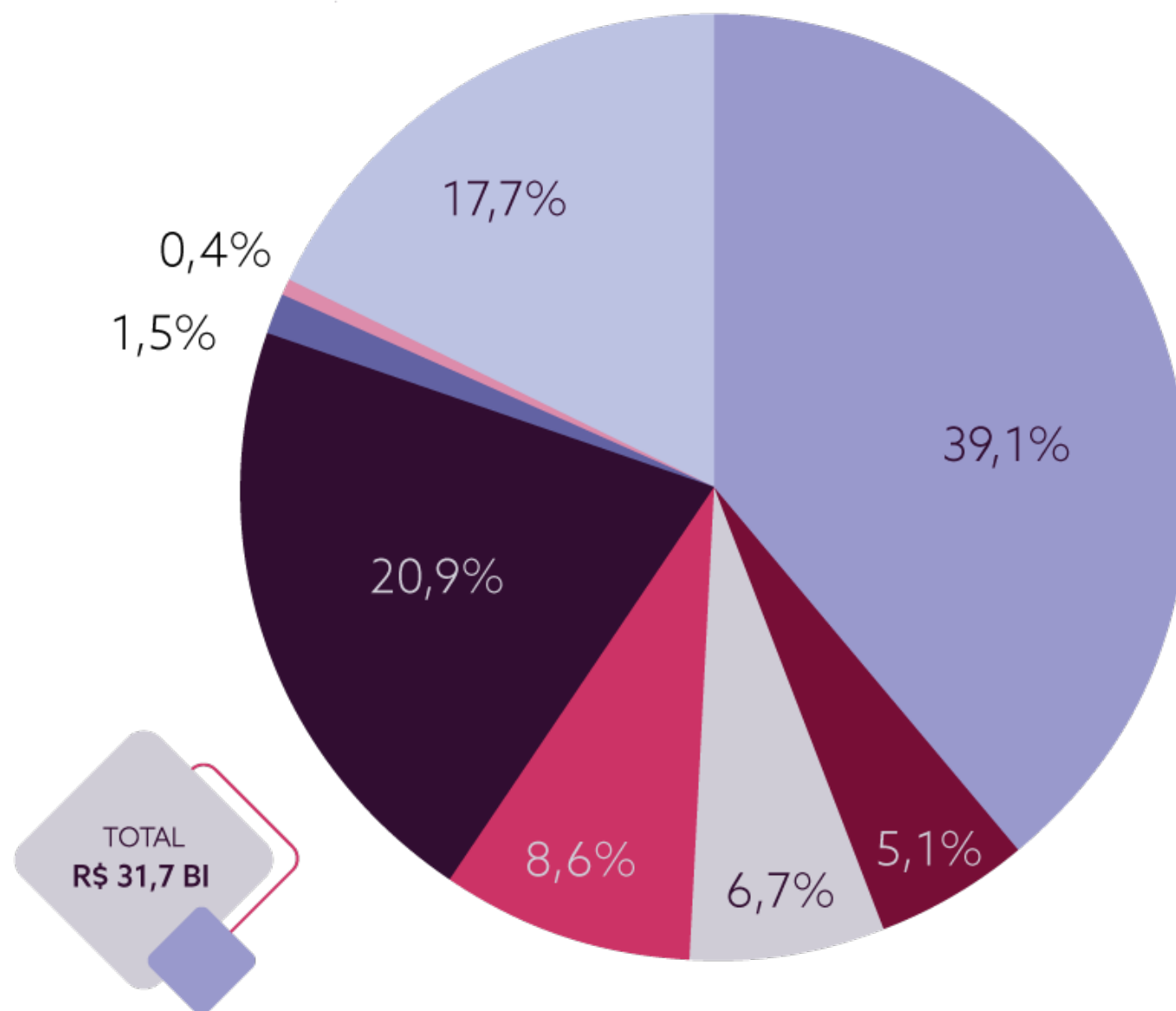
Atuação no ENCCLA: Participação da Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos em diversas ações da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro.

ARRECADADAÇÃO POR REGIÃO



ARRECAÇÃO POR ESTRATÉGIA

BENEFÍCIO FISCAL	12.436.535.542,33
CADIN/CND	2.719.106.750,49
CORRESPONSÁVEL	1.609.218.908,34
DARF NÃO IDENTIFICADO	147.754.987,06
DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA	5.614.099.502,05
EXECUÇÃO FORÇADA	6.640.484.148,82
FGTS/CS	475.409.177,33
PROTESTO	2.143.983.215,31





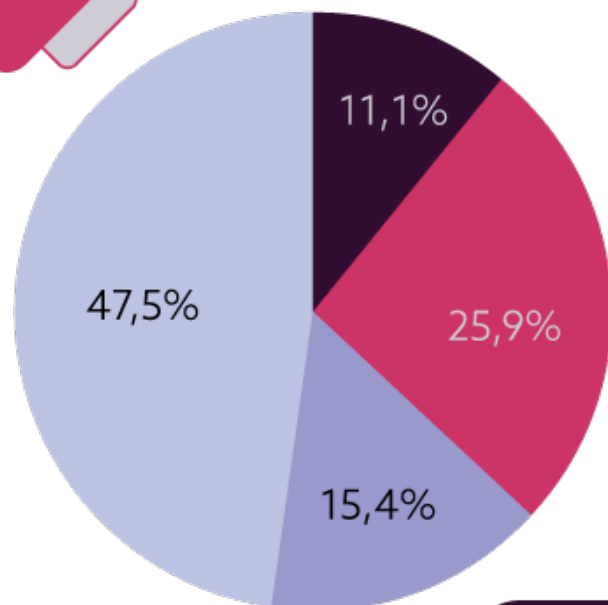
ARRECAÇÃO CNAE

(CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS)

CNAE SEÇÃO	VALOR RECUPERADO	PORCENTAGEM
Indústrias de transformação	R\$ 10.193.207.573,91	32,07%
Comércio reparação de veículos automotores e motocicletas	R\$ 5.022.754.689,26	15,80%
Pessoas físicas ou sem registro de CNAE	R\$ 2.595.603.091,85	8,17%
Transporte, armazenagem e correio	R\$ 1.699.338.174,90	5,35%
Atividades administrativas e serviços complementares	R\$ 1.551.198.796,19	4,88%
Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados	R\$ 1.486.103.681,37	4,68%
Indústrias extrativas	R\$ 1.429.930.782,84	4,50%
Construção	R\$ 1.292.074.766,01	4,06%
Saúde humana e serviços sociais	R\$ 1.129.178.694,97	3,55%
Administração pública, defesa e seguridade social	R\$ 958.365.481,32	3,01%
Atividades profissionais, científicas e técnicas	R\$ 843.453.088,22	2,65%
Informação e comunicação	R\$ 738.842.327,66	2,32%
Educação	R\$ 728.829.541,84	2,29%
Alojamento e alimentação	R\$ 410.521.686,04	1,29%
Atividades imobiliárias	R\$ 406.474.989,50	1,28%
Outras atividades de serviços	R\$ 366.956.031,64	1,15%
Agricultura, pecuária, prod. florestal, pesca e aquicultura	R\$ 354.464.537,08	1,12%
Água, esgoto, ativ. de gestão de resíduos e descontaminação	R\$ 259.916.207,71	0,82%
Artes, cultura, esporte e recreação	R\$ 228.726.908,81	0,72%
Eletricidade e gás	R\$ 90.255.252,20	0,28%
Organismos internac. e outras instituições extraterritoriais	R\$ 255.951,09	0,00%
Serviços domésticos	R\$ 139.977,32	0,00%

TOTAL: **R\$ 31.786.592.231,73**

ESTOQUE POR RATING DO DEVEDOR



- ◆ **A** R\$ 300.236.623.128,30
- ◆ **B** R\$ 702.775.532.917,90
- ◆ **C** R\$ 417.890.229.247,10
- ◆ **D** R\$ 1.285.791.584.451,26

Aguardando Classificação

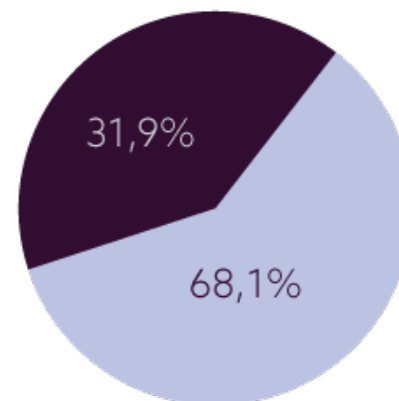
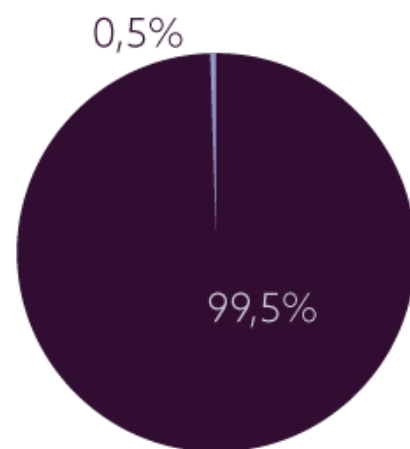
R\$ 2.788.006.632,61

TOTAL
R\$ 2,7 TRI

QUANTIDADE E PERFIL DOS DEVEDORES

Quantidade de Devedores

Grande Devedor 25.415
Não Grande Devedor 5.174.859



Valor do Débito

Grande Devedor R\$ 1.8 TRI
Não Grande Devedor R\$ 869.5 BI

◆ Grande Devedor

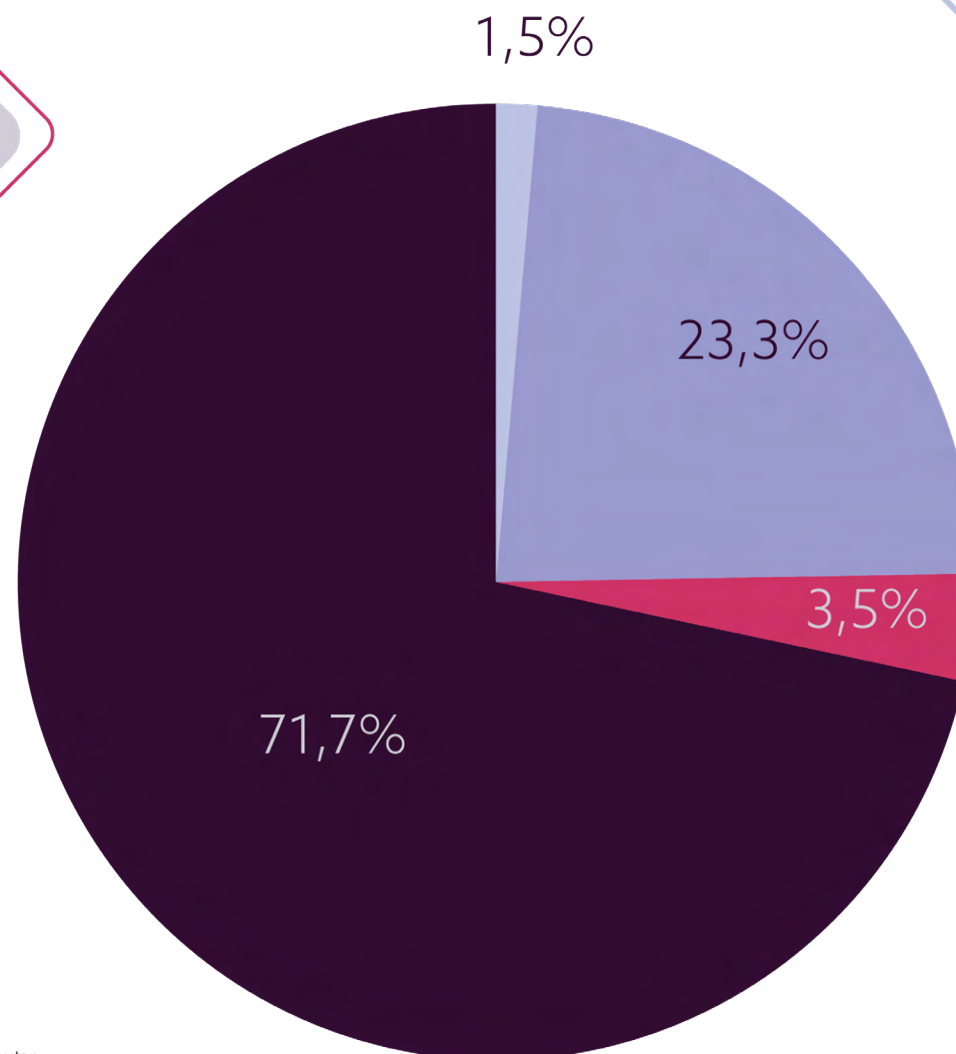
◆ Não Grande Devedor

ESTOQUE POR NATUREZA



TOTAL
R\$ 2,7 TRI

- FGTS/CS
R\$ 41.953.179.475,42
- TRIBUTÁRIO PREVIDENCIÁRIO
R\$ 630.899.533.413,26
- NÃO TRIBUTÁRIO*
R\$ 95.264.397.725,23
- TRIBUTÁRIO NÃO PREVIDENCIÁRIO
R\$ 1.941.364.865.763,26

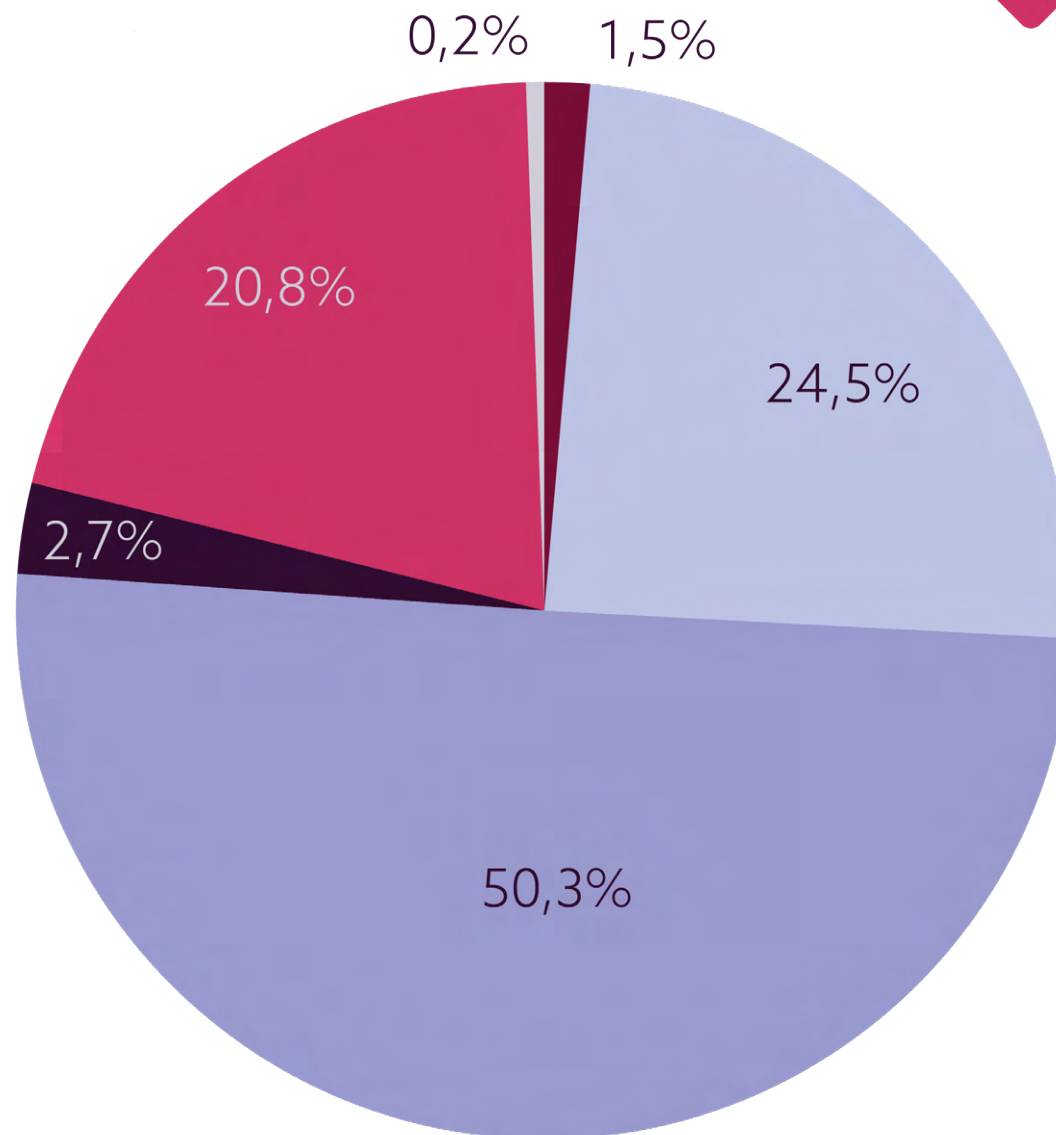


* Créditos não tributários são todos os demais créditos públicos não relacionados ao poder de tributar, como por exemplo os créditos contratuais, os ressarcimentos, e as multas não tributárias.

RECUPERAÇÃO POR NATUREZA



◆	FGE/FGTS	R\$ 475.409.177,33
◆	TRIBUTÁRIO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 7.773.156.186,78
◆	TRIBUTÁRIO NÃO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 15.978.875.239,00
◆	NÃO TRIBUTÁRIO	R\$ 859.111.293,86
◆	DEPÓSITO	R\$ 6.603.307.292,68
◆	A DEFINIR	R\$ 96.733.042,08



DEFESA



R\$ 37,7 bilhões

Perdas fiscais evitadas nos processos relevantes julgados pelo STF em 2021

Representação Judicial

No ano de 2021, as unidades responsáveis pela representação judicial da Fazenda Nacional atuaram em 2.750.050 processos judiciais nas mais diversas instâncias do Poder Judiciário. No período, as classes de processos mais trabalhadas foram "Execução Fiscal" e "Mandado de Segurança". Em termos de novos ajuizamentos, importa registrar a classe "Mandado de Segurança" como a mais ajuizada dentre as ações antiexacionais.

Quanto à atuação da Fazenda Nacional no STF e nos tribunais superiores, êxitos importantes foram alcançados, como as vitórias nos Temas 1048 (inclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB) e 1135 (inclusão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB) de Repercussão Geral. Além disso, obteve relevante vitória quanto ao Tema 1.092 do Superior Tribunal de Justiça, em que a Primeira Seção do STJ, à unanimidade, definiu ser possível à Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito objeto de execução fiscal em curso, mesmo antes da vigência da Lei n. 14.112/2020, desde que não haja pedido de constrição no juízo executivo.

No âmbito da consultoria judicial, merecem destaque o Parecer SEI nº 7698/2021/ME e o Parecer SEI nº 14483/2021/ME, que trataram de questões relativas às repercussões do julgamento do Recurso Extraordinário nº 574.706/PR (Tema 69 de Repercussão Geral).

O último ano também foi marcado por reformas e inovações que tiveram participação central da PGAJUD. Um exemplo de reforma mais abrangente foi a proposição da PEC dos Precatórios. Muitos dados sobre a evolução do pagamento de precatórios e que subsidiaram a proposta foram produzidos pela PGAJUD, em conjunto com a PGDAU. De outro lado, como exemplo de inovação, vale mencionar o lançamento do Edital nº 11/2011, que divulgou a primeira proposta de transação do contencioso de disseminada e relevante controvérsia jurídica.



ATUAÇÃO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF

A Coordenação de Atuação Judicial Perante ao Supremo Tribunal Federal (CASTF) obteve excelentes resultados durante o ano de 2021. Confira abaixo alguns processos que tiveram destaque:

RE n. 1.187.264 (Tema 1048). Tese fixada: "É constitucional a inclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB".

Resultado: Favorável à Fazenda

Impacto Econômico: R\$ 9,45 bilhões

RE n. 630.898 (Tema 495). Tese fixada: "É constitucional a contribuição de intervenção no domínio econômico destinada ao INCRA devida pelas empresas urbanas e rurais, inclusive após o advento da EC nº 33/2001".

Resultado: Favorável à Fazenda

Impacto Econômico: R\$ 9 bilhões

RE n. 855.649 (Tema 842). Tese fixada: "O artigo 42 da Lei 9.430/1996 é constitucional".

Resultado: Favorável à Fazenda

Impacto Econômico: Sem impacto calculado

RE n. 606.314 (Tema 501). Tese fixada: "É constitucional a fixação de alíquotas de IPI superiores a zero sobre garrações, garrafas e tampas plásticas, ainda que utilizados para o acondicionamento de produtos essenciais".

Resultado: Favorável à Fazenda

Impacto Econômico: Sem impacto calculado

RE n. 852.796 (Tema 833). Tese fixada: "É constitucional a expressão 'de forma não cumulativa' constante do caput do art. 20 da Lei nº 8.212/91".

Resultado: Favorável à Fazenda

Impacto Econômico: Sem impacto calculado

RE n. 1.224.696 (Tema 185). Tese fixada: "É constitucional o artigo 5º da Lei nº 9.779/1999, no que autorizada a cobrança de Imposto de Renda sobre resultados financeiros verificados na liquidação de contratos de swap para fins de hedge".

Resultado: Favorável à Fazenda

Impacto Econômico: Sem impacto calculado



RE n. 630.137 (Tema 317). Tese fixada: "O art. 40, § 21, da Constituição Federal, enquanto esteve em vigor, era norma de eficácia limitada e seus efeitos estavam condicionados à edição de lei complementar federal ou lei regulamentar específica dos entes federados no âmbito dos respectivos regimes próprios de previdência social".

Resultado: Favorável à Fazenda

Impacto Econômico: Sem impacto calculado

RE n. 1.258.845 (Tema 1135). Tese fixada: "É constitucional a inclusão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB".

Resultado: Favorável à Fazenda

Impacto Econômico: R\$ 750 milhões

RE n. 677.725 (Tema 554). Tese fixada: "O Fator Acidentário de Prevenção (FAP), previsto no art. 10 da Lei nº 10.666/2003, nos moldes do regulamento promovido pelo Decreto 3.048/99 (RPS) atende ao princípio da legalidade tributária (art. 150, I, CRFB/88)".

Resultado: Favorável à Fazenda

Impacto Econômico: R\$ 9,16 bilhões

RE n. 605.506 (Tema 303). Tese fixada: "É constitucional a inclusão do valor do IPI incidente nas operações de venda feitas por fabricantes ou importadores de veículos na base de cálculo presumida fixada para propiciar, em regime de substituição tributária, a cobrança e o recolhimento antecipados, na forma do art. 43 da Medida

Provisória nº 2.158-35/2001, de contribuições para o PIS e da Cofins devidas pelos comerciantes varejistas".

Resultado: Favorável à Fazenda

Impacto Econômico: R\$ 7,98 bilhões

RE 598.650 (Tema 775).Tese fixada: "Compete ao Tribunal Regional Federal processar ação rescisória proposta pela União com o objetivo de desconstituir sentença transitada em julgado proferida por juiz estadual, quando afeta interesses de órgão federal".

Resultado: Favorável à Fazenda

Impacto Econômico: Sem impacto calculado

ARE n. 875.958 (Tema 933). Tese fixada: "1. A ausência de estudo atuarial específico e prévio à edição de lei que aumente a contribuição previdenciária dos servidores públicos não implica vício de inconstitucionalidade, mas mera irregularidade que pode ser sanada pela demonstração do déficit financeiro ou atuarial que justificava a medida 2. A majoração da alíquota da contribuição previdenciária do servidor público para 13,25% não afronta os princípios da razoabilidade e da vedação ao confisco".

Resultado: Favorável à Fazenda

Impacto Econômico: Sem impacto calculado

STP 809

Resultado: Favorável à Fazenda

Impacto Econômico: R\$ 1,36 bilhão

NÚMEROS DA ATUAÇÃO DA PGFN JUNTO AO STF EM 2021

94

Memoriais Elaborados

148

Processos em Acompanhamento Especial

34

Mensagens Eletrônicas enviadas aos membros da carreira

690

Notas Justificativas

63

Processos em Repercussão Geral Acompanhados

101

Audiência com Ministros e Assessores

17

Sustentações Orais

46

Processos trabalhados em cooperação com a AGU/SGTC

287

Recursos

37,7 bilhões

Perdas fiscais evitadas nos processos relevantes julgados pelo STF em 2021

NÚMEROS DA ATUAÇÃO DA PGFN JUNTO AO STJ EM 2021

Memoriais elaborados	341
Recursos extraordinários	12
Processos em acompanhamento especial	782
Agravos internos	1.898
Sustentações orais	73
Embargos de declaração	708
Embargos de divergência	62
Audiência com ministros e assessores	74
Pedidos de inserção em AE (outras unidades)	547
Pedidos de inserção em AE (mesma unidade)	455
Mensagens eletrônicas enviadas aos membros da carreira	10

ATUAÇÃO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ

A Fazenda Nacional, por meio da Coordenação-Geral de Atuação Judicial Perante o Superior Tribunal de Justiça (CASTJ), também obteve ótimos resultados em 2021. Veja abaixo alguns êxitos alcançados pela Procuradoria no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

Tema 1003. Tese fixada: O termo inicial da correção monetária de ressarcimento de crédito escritural excedente de tributo sujeito ao regime não cumulativo ocorre somente após escoado o prazo de 360 dias para a análise do pedido administrativo pelo Fisco (art. 24 da Lei n.11.457/2007)."

Resultado: Favorável à Fazenda

Impacto Econômico: sem impacto calculado

Tema 1092. Tese fixada: A Primeira Seção do STJ definiu ser possível à Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito objeto de execução fiscal em curso, mesmo antes da vigência da Lei n. 14.112/2020, desde que não haja pedido de constrição no juízo executivo.

Resultado: Favorável à Fazenda

Impacto Econômico: sem impacto calculado

REsp nº 1.109.354/SP e 1.768.224/RS. Tese fixada: A 1ª Seção do STJ firmou entendimento pela impossibilidade de tomada de créditos de PIS/COFINS (técnica da não-cumulatividade) na revenda de produtos submetidos à tributação monofásica dessas contribuições.

Resultado: Favorável à Fazenda

Impacto Econômico: sem impacto calculado

EResp nº 1.554.106/BA. Tese fixada: A Primeira Seção do STJ decidiu acerca da validade do art. 7º, da IN/RFB 213/2002, que estabelece a tributação do resultado positivo dos investimentos no exterior avaliados pelo método da equivalência patrimonial (MEP) pela primeira vez.

Resultado: Favorável à Fazenda

Impacto Econômico: sem impacto calculado

ERESP 1.404.931/RS. Tese fixada: A 1ª Seção do STJ dirimiu a controvérsia atinente à forma de aplicação dos descontos da Moratória instituída pela Lei 11.941/09, mais conhecida como REFIS DA CRISE. Na ocasião restou decidido que os descontos percentuais sobre a multa e juros previstos na lei devem ser aplicados sobre os valores consolidados de cada rubrica ao tempo da adesão ao parcelamento e não ao tempo da constituição do crédito.

Resultado: Favorável à Fazenda

Impacto Econômico: sem impacto calculado



EREsp 1795347/RJ. Tese fixada: O STJ não conheceu os embargos de divergência interpostos pelo contribuinte, em face da existência de jurisprudência atual e pacífica nas 1ª e 2ª Turmas, no sentido de que a alegação de compensação no âmbito dos embargos à execução fiscal, restringe-se às compensações já reconhecidas administrativa ou judicialmente antes do ajuizamento do feito executivo, sendo incabível como fundamento de defesa nesta via aquelas não homologadas na esfera administrativa.

Resultado: Favorável à Fazenda

Impacto Econômico: sem impacto calculado



CONSULTORIA DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

A Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional (CRJ) é responsável por coordenar, orientar e supervisionar a organização e as estratégias da representação judicial da Fazenda Nacional perante as instâncias ordinárias do Poder Judiciário, além de orientar e supervisionar as atividades de consultoria jurídica no tocante à defesa judicial da Fazenda Nacional e em matéria jurídico-processual, no âmbito do Ministério da Economia. A CRJ é integrada pela Coordenação de Consultoria Judicial (COJUD), pela Coordenação de Estratégias Judiciais (CAEJ) e pelo Laboratório de Jurimetria e Inovação Jurídica (LABJUD).

PRINCIPAIS ANÁLISES JURÍDICAS:

Transação Tributária (Lei no 13.988/2020 e Portaria ME no 247/2020). Edital nº 11/2021: Análise jurídica do tema "Incidência de contribuição previdenciária sobre Participação de Lucros e Resultados" e lançamento do Edital n. 11/2021, que tornou pública as propostas da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para adesão à transação no contencioso de relevante e disseminada controvérsia jurídica. Como resultado, cerca de R\$ 820 milhões em créditos tributários foram transacionados.

Transação Tributária (Parecer SEI nº 10177/2021/ME): Análise jurídica das principais dúvidas apontadas pelos contribuintes em relação ao Edital n. 11/2021. Ato divulgado de acordo com as balizas de segurança jurídica e de confiança recíproca entre Fisco e contribuintes na negociação.

Tema 69 de Repercussão Geral: Análise jurídica e manifestação explicativa sobre os efeitos do julgamento dos embargos de declaração opostos pela União no Recurso Extraordinário nº 574.706/PR (Tema 69 de Repercussão Geral).

Art. 19-C, da Lei 10.522/2002: Proposta de redação para o artigo 19-C, para que constasse autorização expressa para que o Procurador-Geral da Fazenda Nacional possa autorizar a realização de acordos em fase de cumprimento de sentença, a fim de atender a critérios de racionalidade, de economicidade e de eficiência.

EC nº 113/2021: Análise jurídica da Emenda Constitucional que alterou o regime de pagamento de precatórios na parte relativa à modificação da sistemática de depósitos dos precatórios titularizados por devedores inscritos na Dívida Ativa da União.

COJUD

A Coordenação de Consultoria Judicial (COJUD) atua nas atividades de assessoramento, consultoria interna e externa. Durante o período de 2021 a Coordenação emitiu notas, pareceres, informações, despachos e diversos ofícios, 116 pareceres, 54 notas, 30 notas informativas, 265 informações, 1.529 despachos e 565 ofícios expedidos.

CAEJ

A Coordenação de Estratégias Judiciais (CAEJ) é responsável pela uniformização da atuação judicial da Fazenda Nacional e idealização de estratégias judiciais, principalmente identificando o surgimento de novos temas jurídicos no contencioso judicial da Fazenda Nacional em cooperação com as unidades descentralizadas da PGFN e elaborando novas peças padronizadas para serem utilizadas como referência pelos procuradores da PGFN em sua atuação judicial. A Coordenação, em 2021, realizou o acompanhamento especial de 74 temas e produziu 137 peças padronizadas.

LABJUD

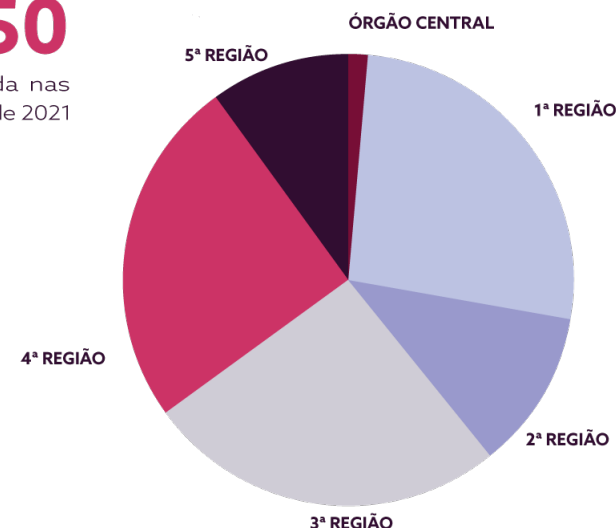
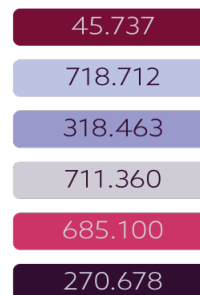
O Laboratório de Jurimetria e Inovação Jurídica (LABJUD) é responsável por reunir informações gerenciais e dados capazes de orientar a estruturação da defesa da Fazenda Nacional e de subsidiar a definição de estratégias judiciais. Confira abaixo as principais atividades realizadas em 2021:

- Análise dos temas jurídicos mais recorrentes no ano;
- Estudo de temas passíveis de inclusão em transação tributária;
- Produção de informações para subsidiar a participação da Coordenação-Geral de Representação Judicial (CRJ) no estudo intitulado "Diagnóstico do Contencioso Tributário", capitaneado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- Pesquisa e análise de dados sobre a dinâmica de ajuizamentos de ações referentes a temas com repercussão geral conhecida, antes e depois da decisão pelo reconhecimento da RG;
- Participação de estudos sobre questões jurídicas e operacionais de temas e ações judiciais que representam riscos fiscais para a União;
- Produção de levantamento jurimétrico que demonstrou que 78%, de uma amostra de mais de 56 mil processos mapeados sobre a inclusão do ICMS na Base de Cálculo do PIS e da COFINS, haviam sido ajuizados a partir do ano de 2017. Esse levantamento foi expressamente citado por Ministros do STF por ocasião da modulação de efeitos definida no julgamento dos Embargos de Declaração no RE 574.706.

REPRESENTAÇÃO JUDICIAL EM NÚMEROS

2.750.050

Processos deram entrada nas unidades da PGFN no ano de 2021



ATUAÇÃO POR INSTÂNCIA EM 2021

Instância	Quantidade intimações em 2021
Primeira	2.339.185
Segunda	365.128
Superior e STF	45.737

QUANTIDADE DE NOVAS AÇÕES/RECURSOS POR CLASSE EM 2021

Classe processual	Novos ajuizamentos ou recursos interpostos em 2021
Mandado de Segurança	60.606
Procedimento do Juizado Especial	51.123
Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	45.372
Apelação	44.500
Agravo de Instrumento	30.439
Procedimento Comum	29.352
Apelação/Remessa Necessária	24.829
Cumprimento de Sentença	22.700
Recurso (JEF)	18.679



CLASSES MAIS TRABALHADAS EM 2021

Classe processual	Quantidade de processos trabalhados em 2021
Execução Fiscal	1.419.568
Mandado de Segurança	198.829
Procedimento do Juizado Especial	185.241
Procedimento Comum	148.754
Apelação	145.731
Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	117.315
Apelação/Remessa Necessária	87.341
Agravo de Instrumento	85.193
Cumprimento de Sentença	59.740
Embargos à Execução Fiscal	49.566



REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL

COORDENAÇÃO-GERAL DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

A Coordenação do Contencioso Administrativo Tributário (COCAT) é responsável por coordenar e exercer as atividades relativas à representação da Fazenda Nacional no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), inclusive difundindo a jurisprudência daquele órgão colegiado junto às Unidades Descentralizadas da PGFN.

As principais atividades desenvolvidas pela COCAT consistem no acompanhamento e participação nas sessões de julgamento do CARF, com realização de sustentações orais nos processos administrativos fiscais relevantes, bem como na elaboração de recursos especiais, contrarrazões e memoriais.

A Coordenação, ao longo de 2021, atuou de forma consultiva na elaboração de Pareceres e Notas sobre temas pertinentes ao processo administrativo fiscal. A área participou do Subcomitê de Diagnóstico do Contencioso Administrativo Tributário (CNJ/RFB/PGFN), formado pela Portaria Conjunta nº 1/2021.

Outro ponto interessante foi a sua participação na concepção do primeiro edital de transação no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica (Edital nº 11/2021 - PLR).



ATUAÇÃO JUNTO AO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais não realizou julgamentos de processos relevantes de janeiro a julho/2021. Esses processos são aqueles em que o valor de crédito tributário é superior a R\$ 15 milhões ou com teses jurídicas de expressão.

Esse fato se deu em face do limite de valor nas sessões virtuais e da possibilidade de retirada dos processos de pauta pelas partes. Nas sessões virtuais de agosto a dezembro/2021, os julgamentos foram limitados aos processos de até R\$ 36 milhões.

Confira abaixo os principais êxitos da COCAT na atuação junto ao CARF, em 2021:

Matéria: (IRPJ/CSLL) Amortização de ágio formado entre partes relacionadas, impossibilidade e inexistência de efetiva aquisição.

Crédito tributário dos processos: R\$ 172.2 milhões

Matéria: (IRPJ/CSLL) Incorporação de ações, ocorrência de ganho de capital e tributação.

Crédito tributário dos processos: R\$ 34.4 milhões

Matéria: (Previdenciário) Planos de participação nos lucros ou resultados, pagamentos a empregados e diretores não estatutários, descumprimento dos requisitos da Lei 10.101/01 e incidência das contribuições previdenciárias.

Crédito tributário dos processos: R\$ 221.9 milhões

Matéria: (Previdenciário) Comissões pagas a corretores de imóveis, caracterização de prestação de serviços à imobiliária e incidência.

Crédito tributário dos processos: R\$ 80.2 milhões

Matéria: (IRPF) Incorporação de ações, ocorrência de alienação, ganho de capital realizado e tributação.

Crédito tributário dos processos: R\$ 79.8 milhões

Matéria: (IRPF) Operação Lava-Jato, recebimento de rendimentos ilícitos através de pessoas jurídicas de fachada, tributação na pessoa física, multa qualificada, colaboração premiada e ausência de anistia.

Crédito tributário dos processos: R\$ 99.8 milhões

Matéria: (IPI) Operação com parte vinculada, distribuidora exclusiva, valor tributável mínimo e conceito de "praça".

Crédito tributário: R\$ 47.1 milhões

Matéria: (PIS/Cofins) Desmutualização da Bovespa e da BM&F, alienação das ações recebidas nas IPOs e incidência.

Crédito tributário dos processos: R\$ 36 milhões

Matéria: (PIS/Cofins) Regime não cumulativo, insumos, gastos com publicidade e propaganda e Impossibilidade de creditamento.

Crédito tributário dos processos: R\$ 35.8 milhões

Matéria: (Aduaneiro) Prescrição intercorrente, impossibilidade e aplicação da Súmula CARF nº 11

Crédito tributário dos processos: Inestimável

NÚMEROS DA ATUAÇÃO JUNTO AO CARF

Processos recebidos	16.039
Processos com designação de sustentação oral	281
Reuniões de julgamento acompanhadas	111
Pautas de julgamento analisadas.....	217
Processos analisados nas pautas das sessões virtuais	24.567
Memoriais/apresentações elaborados.....	33

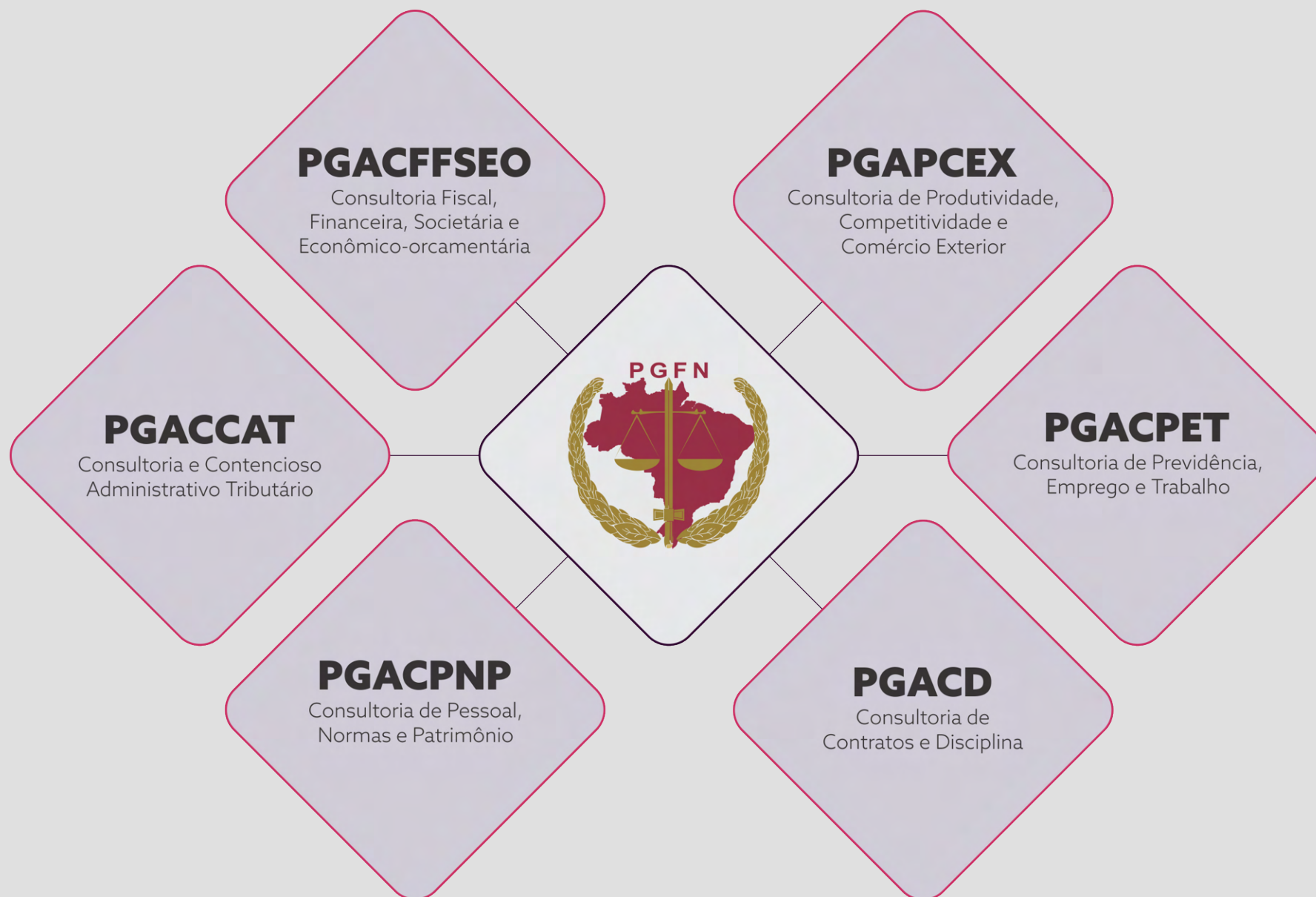
R\$ 8,3 bilhões

Estimativa de perdas fiscais evitadas nos julgamentos de processos relevantes entre agosto e dezembro de 2021

CONSULTORIA JURÍDICA



**Total de 2.619 pareceres
e 2.917 notas elaboradas**



CONSULTORIA FISCAL, FINANCEIRA, SOCIETÁRIA E ECONÔMICO-ORÇAMENTÁRIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS – CAF

A Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros (CAF) é responsável pela consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo, bem como pela representação extrajudicial da União, em matéria de Direito Econômico e Financeiro. Ainda, a CAF atua como fiscal da lei em órgãos colegiados que envolvem matéria correlata às suas funções.

No âmbito da consultoria, a CAF responde a consultas do Poder Executivo afetas a finanças públicas e ordem econômica, tais como receita, despesa e dívida públicas, política fiscal, política monetária, política cambial, fundos programas governamentais de fomento, fundos públicos e privados, direito bancário, relações financeiras interfederativas, seguros públicos e privados, lavagem de dinheiro, crédito em todas as suas modalidades, títulos de crédito, dentre outros temas.

No assessoramento, em sede das mesmas matérias, a CAF atua mediante participação de reuniões com órgãos dos vários Poderes e entes federados, bem como mediante colaboração na estruturação das políticas públicas que envolvem seu campo de atuação. No exercício da representação extrajudicial, os membros atuantes na CAF assinam como representantes da União nos contratos e ajustes de natureza financeira no âmbito interno.

Enquanto fiscal da lei, com fundamento no art. 10, inciso XIII, do Decreto-lei no 147, de 1967, e no art. 3º, inciso II, da Lei no 2.642, de 1955, a CAF atua no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional – CRSFN (art. 4º, Decreto nº 9.889, de 2019), no Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização – CRSNSP (art. 2º, §4º, do Decreto no 2.824, de 1998), no Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais – CCFCVS (art. 2º, par. 3º, Decreto nº 4.378, de 2002) e no Comitê de Recursos do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação – CRSFH (art. 2º, par. 3º, Decreto nº 4.378, de 2002). Ainda, atua diretamente no Conselho Monetário Nacional – CMN e na Comissão Técnica da Moeda e do Crédito – COMOC, mediante participação das reuniões, análise jurídica de propostas e assessoramento direto do Ministro de Estado da Economia e do Secretário Especial de Fazenda. Por fim, um de seus integrantes atua como membro do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF (art. 4º, §1º, IV, da Lei no 13.974, de 2020). Parte dessa atuação se dá pelo Núcleo de Contencioso Administrativo Financeiro – NUCAF/CAF.

Em 2021, a CAF elaborou 521 Pareceres, 362 Notas e assinou, em nome da União, 23 contratos.



Dentre as atuações mais relevantes, destacam-se:

- Participação na elaboração dos novos decretos do Regime de Recuperação Fiscal dos estados, em razão das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, na Lei Complementar nº 159;
- Participação na elaboração de decreto para a regulamentação do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal;
- Elaboração de múltiplos pareceres sobre consultas a respeito do Novo Regime de Recuperação Fiscal;
- Assessoramento jurídico, emissão de pareceres e notas sobre o serviço de gestão especializada de garantias, alienação fiduciária de coisa imóvel já alienada fiduciariamente, agente de garantia, execução extrajudicial de créditos garantidos por hipoteca e de garantia imobiliária em concurso de credores e resgate antecipado de Letra Financeira (PL 4.188/2021);
- Assessoramento à votação, pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) de Resolução que dispõe sobre a regulamentação do Open Insurance;
- Assessoramento à votação, pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) de Resolução que dispõe sobre condições para autorização e funcionamento, por tempo determinado, de sociedades seguradoras participantes exclusivamente de ambiente regulatório experimental (Sandbox Regulatório);
- Emissão de parecer sobre minuta de decreto que regulamenta a emissão de Cédula de Produto Rural relacionada às atividades de conservação e recuperação de florestas nativas e seus biomas (CPR Verde) – Decreto nº 10.828, de 1º de outubro de 2021;
- Emissão de parecer sobre minuta de ato normativo que deu origem à Medida Provisória que cria o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (Medida Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021);
- Emissão de parecer sobre Projeto de Lei de Conversão que trata do Benefício de Prestação Continuada;
- Emissão de parecer acerca da minuta de ato normativo que deu origem à lei que institui o auxílio Gás dos Brasileiros;
- Emissão de parecer em minuta de ato normativo que deu origem à lei que institui o Programa Auxílio Brasil;
- Parecer em consulta sobre a substituição da taxa LIBOR nos contratos internacionais no âmbito do programa de reestruturação da dívida externa DMLP, diante do art. 29, da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021;
- Assessoramento jurídico às áreas técnicas do Ministério da Economia, em suas manifestações e recursos perante o TCU;

- Fornecimento de subsídios jurídicos ao Departamento de Assunto Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União – DEAE/AGU para a atuação da União perante o Tribunal de Contas da União – TCU;
- Atuação Jurídica na elaboração da Emenda Constitucional nº 109 de 15 de março de 2021 (PEC emergencial) e da PEC dos Precatórios;
- Suporte Jurídico ao Ministério da Economia para edição da Lei Complementar nº 179/21, que consagrou a autonomia do Banco Central do Brasil.

COORDENAÇÃO GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO

Entre as principais atividades desenvolvidas no âmbito da Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União (COF), destaca-se a negociação de contratos de empréstimo externo de interesse dos diversos entes da Federação para financiamentos de projetos públicos. Nos casos em que os mutuários são Estados e Municípios, a União figura como garantidora. Tais projetos possuem grande relevância para a população na medida em que se destinam a promover o desenvolvimento social, melhorias nas áreas de saúde, educação, segurança pública, saneamento, infraestrutura etc.

Ao longo do ano, a COF participou de negociações envolvendo 25 novas operações de crédito externo que totalizaram US\$ 2.6 bilhões. Além disso, houve ativa participação na contratação de 13 novas operações de crédito externos no valor total de US\$ 2.1 bilhões e de 40 novas operações de crédito internos no valor total de R\$ 6.3 bilhões. Por fim, foram assinadas 50 Contragarantias e 94 Alterações Contratuais.

A Coordenação-Geral, durante o último ano, elaborou 282 pareceres e 17 Notas.



Dentre os pronunciamentos relevantes elaborados pela COF em 2021, devem ser citados:

- Emissão de parecer sobre Seguro de Crédito à Exportação – SCE. Devolução de prêmio em contrato de seguro (sistemas SAC e PRICE);
- Emissão de parecer sobre Seguro de Crédito à Exportação – SCE para fornecimento de subsídios à AGU relativamente a ADIN do PDT contra Medida Provisória de privatização da Eletrobrás. Manutenção garantia União em contratos externos;
- Emissão de parecer sobre proposta de Emenda às Condições Gerais dos contratos de empréstimo externo do New Development Bank - transição da taxa LIBOR;
- Emissão de parecer sobre proposta de Resolução COFLEX . Delegação ao Grupo Técnico. Redução contrapartida municípios;
- Emissão de parecer sobre Seguro de Crédito à Exportação – SCE. Indenização da União ao BNDES. Transfer Agreement regido pela lei inglesa;
- Emissão de parecer sobre o Contrato de Reestruturação de Dívida - Brasil-Bolívia. Necessidade de autorização do Senado Federal e convalidação dos atos praticados;
- Emissão de parecer sobre Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI) Brasil-Ecuador – envio para aprovação Congresso Nacional;
- Emissão de parecer sobre parâmetros para atualização da dívida de Antígua e Barbuda em face do Brasil, no âmbito do Clube de Paris;
- Emissão de Parecer sobre a alteração da taxa LIBOR em contratos relativos ao Programa de Reestruturação da Dívida Externa de Médio e Longo Prazos – DMLP;
- Emissão de Parecer sobre nova Resolução COFLEX para apreciação de projetos a serem financiados com recursos externos;
- Emissão de Parecer sobre Seguro de Crédito à Exportação. Operações com Cuba. BNDES. Indenização. Below Standard Product. Juros Remuneratórios;
- Emissão de Parecer sobre aditamentos a contratos de empréstimo externo (BID, BIRD e CAF) - Substituição taxa LIBOR;
- Emissão de Parecer sobre Contribuição Anual à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI. Majoração da cota brasileira;
- Emissão de Parecer sobre minuta de Instrução Normativa do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG. Alçada do agente financeiro do PROEX;
- Emissão de Parecer sobre o consentimento da República em pagamento antecipado relativo à operação de crédito externo CEEE-D junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- Emissão de Parecer sobre minuta de portaria de suspensão da CAPAG. Limites de aplicabilidade;
- Emissão de Parecer para envio do Acordo de Sede do New Development Bank à promulgação por Decreto presidencial;
- Emissão de Parecer sobre o direito de regresso em face do exportador nas Operações de PROEX;
- Emissão de Parecer sobre Carta de Apoio a ser enviada ao Banco Asiático de Investimento e Infraestrutura – AIIB. Procedimento de adesão do Brasil;

- Emissão de parecer com subsídios para pronunciamento relativo ao recolhimento de Imposto de Renda sobre pagamento de juros e comissões no âmbito de empréstimos externos da República (Ministério da Defesa) para financiamento dos Projetos H-X BR e F-X2;
- Emissão de Parecer relativo à minuta de Decreto sobre representação do Brasil junto a NDB, BIRD, Agência Multilateral de Garantias para Investimentos (MIGA), BID, CAF, FONPLATA, Banco de Desenvolvimento do Caribe, Banco Africano de Desenvolvimento e Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura (AIIB);
- Emissão de Parecer sobre minuta de Decreto relativo ao pagamento das integralizações de cotas e das contribuições a organismos internacionais. Descentralização;
- Emissão de Parecer sobre pagamento Taxa Renovação da Shelf Registration Statement junto à Security Exchange Commission, dos Estados Unidos;
- Emissão de Parecer sobre minuta de Portaria relativa ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal;
- Emissão de Parecer sobre instrução do pleito de concessão de garantia da União em operações de crédito externas do BRDE;
- Emissão de Parecer sobre aditamentos a contratos de empréstimo externo do FONPLATA. Substituição da taxa LIBOR;
- Emissão de Parecer sobre a participação da Secretaria do Tesouro Nacional na Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX - Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal - LC nº 178/2021;
- Emissão de Parecer sobre a participação da Secretaria do Tesouro Nacional na Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX - Regime de Recuperação Fiscal - LC 159-2017;
- Emissão de Parecer sobre minuta de Portaria que altera a Portaria MF 501-2017 (CAPAG);
- Emissão de Parecer sobre aumento de limite para lançamento de títulos da República no exterior (shelf registration) junto à Securities and Exchange Commission-SEC;
- Emissão de Parecer sobre Seguro de crédito à exportação. Renegociação do crédito da República no âmbito da recuperação judicial da Aeroméxico junto à Corte de Falências de Nova Iorque-EUA. Acordo de Novação de dívida.



COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS SOCIETÁRIOS DA UNIÃO

A Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União (CAS) é responsável por planejar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com a representação da União, especialmente em assembleias gerais de acionistas, no que se refere à matéria societária das sociedades de economia mista, empresas públicas e outras entidades de cujo capital participe a União, inclusive fundos financeiros.

No ano de 2021, as manifestações da CAS entre pareceres, notas, assembleias, despachos e reuniões, totalizaram 1541.



Dentre a assessoria jurídica societária prestada no âmbito do Ministério da Economia, destaca-se a análise dos seguintes atos societários assinados pelo Ministro da Economia, na condição de presidente do Conselho de Programas de Parcerias de Investimentos - CPPI:

- Minuta de Resolução do Conselho do Programa de Parceria de Investimentos da Presidência da República (CPPI), que recomenda a qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a inclusão, no Programa Nacional de Desestatização (PND), da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) para o início dos estudos necessários à estruturação do processo de capitalização, observadas as diretrizes estabelecidas na Medida Provisória nº 1.031, de 2021.
- Proposta de minuta de Resolução CPPI. Aprovação da recomendação de inclusão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) no Programa Nacional de Desestatização (PND).
- Minuta de Resolução do Conselho do Programa de Parceria de Investimentos da Presidência da República - CPPI, que recomenda a inclusão da Empresa Brasil de Comunicação S.A. (EBC) no Programa Nacional de Desestatização (PND).
- Proposta de minuta de Decreto. Inclusão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) no Programa Nacional de Desestatização (PND).
- Minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que tratam da inclusão da Empresa Brasil de Comunicação S.A. (EBC) no Programa Nacional de Desestatização (PND).
- Minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que dispõem sobre a qualificação da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), e a sua inclusão, no Programa Nacional de Desestatização (PND), para o início dos estudos necessários à estruturação do processo de capitalização, observadas as diretrizes estabelecidas na Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro de 2021, e dá outras providências.
- Minuta de Resolução do Conselho do Programa de Parceria de Investimentos da Presidência da República (CPPI), que estabelece atribuições à Centrais Elétricas

Brasileiras S.A. (Eletrobras), necessárias ao processo de desestatização a que se refere a Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro de 2021.

- Minuta de Resolução que: “Aprova ad referendum modelagem de desestatização da Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa) e dos Portos Organizados de Vitória e Barra do Riacho”.
- Projeto de Lei de Conversão – PLV nº 7, de 2021, oriundo da Medida Provisória nº 1.031, de 2021, em fase de sanção presidencial, que “dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras); altera as Leis nºs 5.899, de 5 de julho de 1973, 9.991, de 24 de junho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.848, de 15 de março de 2004, 12.182, de 3 de novembro de 2015, 13.203, de 8 de dezembro de 2015, 14.118, de 13 de janeiro de 2021, 9.074, de 7 de julho de 1995; e revoga dispositivos da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961”.
- Minuta de Resolução do Conselho do Programa de Parceria de Investimentos da Presidência da República (CPPI), que opina sobre as modalidades operacionais da desestatização da Empresa Gestora de Ativos S.A. (Emgea), no âmbito do Programa Nacional de Desestatização (PND). Dissolução societária.
- Minuta de Decreto que altera o prazo estabelecido no art. 3º do Decreto n. 9.589, de 29 de novembro 2018, exclusivamente para o processo de liquidação da Empresa Gestora de Ativos S.A. (Emgea). Novo marco temporal para a convocação da Assembleia Geral da Emgea pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com vistas a sua dissolução.
- Análise da minuta de Decreto e respectiva Exposição de Motivos, que dispõem sobre a “Exclusão no Programa Nacional de Desestatização e a revogação da qualificação no Programa de Parcerias de Investimentos da Casa da Moeda do Brasil (CMB)”.
- Proposta de minuta de Resolução CPPI que aprova a modalidade operacional e as condições para a desestatização da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU em Minas Gerais, por meio da alienação das ações do Veículo de Desestatização MG Investimentos S.A. (VDMG Investimentos).
- Minuta de Resolução do Conselho do Programa de Parceria de Investimentos da Presidência da República (CPPI), que pretende alterar as condições para a desestatização da Centrais de Abastecimento de Minas Gerais (Ceasa-

minas), contidas na Resolução CPPI nº 186, de 27 de abril de 2021. Sugestão de alteração do parágrafo único do art. 2º, de forma a respeitar a autonomia da empresa para tratar da alteração de seu Estatuto Social, bem como da distribuição de dividendos.

- Inclusão da Codeba no Programa Nacional de Desestatização(PND). Decreto nº 10.635, de 22 de fevereiro de 2021. Portaria PGFN delegando competência ao BNDES para praticar os atos necessários para alienar a participação acionária da União na Codeba.
- Minuta de Resolução do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos (CPPI), que recomenda, para aprovação do Presidente da República, a exclusão da Casa da Moeda do Brasil do Programa Nacional de Desestatização (PND), e a revogação da qualificação dessa empresa no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos.
- Minuta de Resolução do Conselho do Programa de Parceria de Investimentos da Presidência da República (CPPI), que estabelece atribuições à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), necessárias ao processo de desestatização a que se refere a Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro de 2021.

Além disso, destacam-se os seguintes temas abordados:

1. Análise da minuta de Medida Provisória que “Altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, para dispor sobre publicações empresariais obrigatórias”.
2. Pedido de informações do Núcleo Especializado em Arbitragem da Advocacia-Geral da União (AGU) para subsidiar a defesa da União em processo arbitral instaurado perante a Câmara de Arbitragem do Mercado pela Fundação Movimento Universitário de Desenvolvimento Econômico e Social – Mudes e por Alejandro Constantino Stratiotis, acionistas minoritários da Petrobras, que atuam como substitutos processuais e pleiteiam da União o pagamento de indenização à referida sociedade por abuso de poder de controle relacionado à nomeação de administradores (diretores e conselheiros), que vieram a ser condenados por atos de corrupção, bem ainda, por omissão da União na fiscalização para evitar os desvios revelados no âmbito da Operação Lava-Jato.



3. Minuta de Decreto com vistas a regulamentar o § 2º, do art. 6º, e o § 6º, do art. 43, ambos da LDO 2021, que regulamenta o processo de transição entre empresas estatais federais dependentes e não dependentes do Tesouro Nacional.
4. Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 998/2020 que altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974; Transfere Para a União as Ações de Titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) representativas do Capital Social da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB) e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. (NUCLEP), e dá outras providências.
5. Proposta de Medida Provisória que, dentre outras disposições, altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Alterações de mérito.
6. Proposta de minuta de Decreto. Autorização presidencial para incorporar a Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL) à Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.
7. Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019. fase de sanção. Lei complementar que: “Institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006”.
8. Estatuto Social. Empresa pública. Decreto. com o advento da Lei nº 13.303/2016 as empresas públicas tiveram que ajustar seus estatutos sociais por meio de assembleia de acionistas, revogando tacitamente os estatutos antes regulados por meio de Decreto do Executivo.
9. Minutas de Decreto e de Exposição de Motivos relativas ao aumento do capital social. Consulta formulada pela Secretaria Executiva do Ministério da Economia: alternativa de capitalização pela Telebras no montante de R\$753.741.137, que inclui despesas correntes de R\$398.123.688, aplicadas em destinação diversa da autorizada pela União, conforme apurado pela SEST/SEDMM. A capitalização pela Telebras do valor utilizado a título de despesas correntes, no montante de R\$398.123.688, somente é possível caso tenha havido autorização legal específica para a utilização efetiva daquele valor em despesas correntes, nos termos do artigo 26, §1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Conforme se extrai do disposto no art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a norma de regência da matéria somente autoriza as empresas não dependentes, como a Telebras à época, a capitalizar recursos a título de investimentos (ACÓRDÃO Nº 89/2020 – TCU – Plenário).
10. Alcance jurídico do art. 59, §1º, III, “e”, do Decreto nº. 2.594/1998, que exige autorização prévia do Ministro da Economia para que as empresas estatais incluídas no PND possam adquirir ou alienar ativos em montante igual ou superior a cinco por cento do patrimônio líquido da empresa. Consulta SEDMM sobre a Dataprev.
11. Discordância entre a Consultoria Jurídica da PPSA e a CONJUR-MME quanto à possibilidade de o Estatuto Social da empresa estatal ser reformado por sua assembleia geral, sem a necessidade de alteração do Decreto nº 8.063/2013 ou da edição de novo ato pelo Poder Executivo. Indicação de conflito aparente de normas, pela CONJUR-MME. Encaminhamento da matéria, pelo Ministérios de Minas e Energia, para avaliação pelo Ministério da Economia, em razão de sua competência para formulação de diretrizes, coordenação e definição de critérios de governança corporativa das empresas estatais federais (art. 31, XIX, da Lei nº 13.844/2019). Inexistência de vício jurídico formal ou material a macular o entendimento de que o art. 8º, da Lei nº 12.304/2010, bem como todas as outras regras semelhantes, constantes das “leis de criação” de empresas públicas federais, que atribuíam ao Poder Executivo a aprovação dos estatutos dessas sociedades, foram tacitamente revogados pelo novo regime jurídico das empresas estatais federais (formulado com fundamento no art. 173, § 1º, II, e nas previsões da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016). Inexistência, in casu, de conflito aparente de normas. Confirmação da revogação tácita do art. 8º, da Lei nº 12.304/2010, bem como de todas as outras regras semelhantes, constantes das “leis de criação” de empresas públicas federais, que atribuíam ao Poder Executivo a aprovação dos estatutos dessas sociedades, com base na força normativa de “decreto autônomo” do Decreto nº 8.945/2016.
12. Consulta acerca do limite de recondução dos membros do Conselho de Administração eleitos pelo voto múltiplo. Lei nº 6.404, de 1976 e Lei nº 13.303, de 2016. De acordo com o entendimento da Petrobras no seguinte sentido: i) “O racional que melhor atende ao disposto na Lei 6.404/76, na Lei 13.303/16 e no Decreto 8.945/2016 é no sentido de, em se tratando de prazos de gestão consecutivos, eventuais eleições dentro do mesmo prazo de gestão de um determinado Conselheiro eleito por voto múltiplo não devem ser computadas como uma nova eleição, mas sim como uma confirmação/ratificação da eleição para este mesmo cargo.”; ii) “O limite de reconduções deve ser considerado em relação aos prazos de gestão consecutivos, no caso uma eleição e no máximo três reconduções, independentemente de quem indicou o membro para o Conselho de Administração ou do período de exercício do cargo durante um mesmo prazo de gestão.”

13. Finalmente, ainda como relevante, a CAS analisou os atos societários e representou a União nas assembleias de acionistas para a constituição de mais três novas estatais, controladas diretamente pelo Tesouro Nacional:

- a) NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A.;
- b) Veículo de Desestatização MG Investimentos S.A. (VDMG);
- c) Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional (ENBpar).

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS

A Coordenação-Geral de Assuntos Orçamentários (CGAO), criada em 2019, tem por atribuição elaborar estudos e pareceres sobre matérias de natureza jurídica relativas a orçamento público, auxiliar as demais Coordenações na análise de projetos de atos normativos sobre matéria de orçamento público e elaborar pareceres sobre projetos de atos normativos em matéria de orçamento público, em especial sobre os projetos de plano plurianual (PPA), lei de diretrizes orçamentárias (LDO), lei orçamentária anual (LOA) e créditos adicionais.

Dentre pareceres e notas elaborados pela CGAO em 2021, estão:

Processo SEI n. 10951.100993/2021-66 - Nota SEI n. 33/2021/CGAO/PGACFFS/PGFN-ME - recursos recuperados pela Operação Lava Jato do Rio de Janeiro para destinação à aquisição de vacinas e tratamento orçamentário adequado.

Processo SEI n.10080.101776/2020-17 - Parecer 2255/2021/ME - Projeto de Decreto que regulamenta o processo de transição entre empresas estatais dependentes e não dependentes do Tesouro Nacional.

Processo SEI: 17944.100577/2021-04 - Parecer 3279 - Teto dos gastos e emendas parlamentares impositivas.

Processo SEI 00692.001005/2021-41 - fornecimento de subsídios para a representação da União na ADIN 6.786, ajuizada pelo Partido Novo, com pedido de medida cautelar, em face do parágrafo primeiro do art. 76 da Lei 14.116/2020-LDO 2021;

Processo SEI n. 71000.068828/2017-60 - Nota 130 - natureza jurídica do apoio financeiro suplementar prestado pela União aos demais entes federativos no âmbito do Programa "Brasil Carinhoso".

Processo SEI 10080.100545/2021-69 - Parecer 7958 - consulta sobre as regras e procedimentos que regulam o bloqueio e desbloqueio de dotações orçamentárias realizadas com o objetivo de garantir o cumprimento do teto de gastos instituído pelo Novo Regime Fiscal.

Processo SEI 90799.000171/2021-25 - interpretação jurídica adequada das emendas de comissão e de Relator-Geral.

Processo SEI 03500.000821/2018-31 - Parecer 10261 - interpretação do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Processo SEI 10080.100847/2021-37 - interpretação do art. 100, parágrafo 20, da Constituição Federal.

Processo SEI 19954.100287/2021-69 - Parecer 17948 - consulta ao TCU sobre Fundos de investimento imobiliários, integralização de cotas, operação patrimonial, ausência de necessidade de tratamento orçamentário.

Processo SEI 10080.100144/2021-17 - Parecer 3041 - Consulta ao TCU sobre a possibilidade de edição de Medida provisória que abre crédito extraordinário, em razão da inércia do Congresso Nacional em aprovar, tempestivamente, a lei orçamentária anual.

Processo SEI 10080.100008/2021-19 - Parecer 4514 - pra possibilidade da utilização das fontes de superávit financeiro desvinculadas, com base no art. 65, parágrafo 1, inciso II, da LC 101/2000, na execução dos créditos reabertos pelo Decreto n. 10.595, de 7 de janeiro de 2021.





CONSULTORIA E CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

A Coordenação-Geral de Assuntos Tributários (CAT) é a consultoria jurídica responsável pelo exame de atos normativos em matéria tributária, atuando especialmente em matérias envolvendo alteração na legislação de tributos, sigilo fiscal, benefícios tributários e acordos internacionais.

Entre os desafios da CAT, tem destaque a análise tributária em consultas elaboradas por todos os órgãos do Ministério da Economia. Atua, ainda, de forma articulada com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) na formulação de políticas públicas voltadas para o aperfeiçoamento do sistema tributário, e representa a PGFN junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz).

A atuação da CAT, no ano de 2021, teve relevante contribuição em diversas discussões públicas de grande interesse nacional. Teve importante papel na avaliação da Reforma do Imposto de Renda (PL 2.337/21) e no exame de medidas voltadas à redução do impacto na alta dos combustíveis (PLP 20/21). A Coordenação ainda fez importante análise, com impacto em todas as projeções da PGFN, sobre a exclusão do ICMS da base de créditos de PIS e COFINS (Tema 69).

A CAT produziu no último ano, entre pareceres e notas que analisaram consultas e propostas de atos normativos em temas de relevante repercussão, 546 manifestações. Veja abaixo alguns temas que tiveram destaque na Coordenação:



Reforma do Sistema Tributário

Em colaboração à Secretaria-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União (SGCT/AGU), foram prestados subsídios no contexto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 786, proposta pelo Partido Rede Sustentabilidade. Na Ação se propõe a declaração de regressividade do sistema tributário com a utilização de argumentos de violação aos preceitos constitucionais fundamentais de redução das desigualdades sociais e construção de uma sociedade justa e solidária, traduzidos como objetivos da República

No PARECER SEI Nº 9185/2021/ME, a CAT examinou proposta de modificação ampla da legislação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica-IRPJ e da Contribuição Social



sobre o Lucro Líquido-CSLL, do Imposto de Renda incidente sobre as operações realizadas nos mercados financeiros e de capitais e do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física-IRPF, inclusive com a reinstituição de tributação sobre dividendos para residentes no Brasil. O projeto foi enviado à Câmara dos Deputados sob o nº 2.337/21.

Benefícios Fiscais

No campo dos chamados “gastos tributários”, a CAT mais uma vez teve papel de destaque na análise da conformidade fiscal de diversos benefícios tributários.

Nesse sentido, examinou diversas propostas de concessão ou reabertura de regimes especiais e parcelamentos tributários, a exemplo da Lei nº 14.193, de 06 de agosto de 2021 – Sociedade Anônima de Futebol; PL que altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, que institui o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR). e da reabertura do PERT (PL 4728/2020).

No Parecer SEI Nº 589/2021/ME foi feita importante análise interpretativa do artigo 14 da LRF, no contexto da interpretação do Acórdão TCU 2198/2020. O caso exigia saber se, no atual momento de sucessivos déficits fiscais, a observância da regra de responsabilidade fiscal demandaria necessariamente o estabelecimento de medidas de compensação via aumento de tributos (inciso II do art. 14 da LRF). O entendimento da CAT, mais recentemente, foi ratificado pelo Acórdão TCU 2193/2021.

Em conjunto com a equipe da Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros, foi ainda examinado no Parecer Conjunto SEI Nº 31/2021/ME o § 4º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, no contexto do Plano de Revisão de benefícios tributários.

Destaque-se por fim, que a CAT elaborou Parecer Referencial no intuito de dar maior racionalização a propostas legislativas em tramitação no Congresso Nacional. A manifestação servirá de orientação geral para atuação da Assessoria de Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia em propostas legislativas, em fase de discussão e de deliberação, que veiculam benefícios tributários. A orientação está firmada no Parecer SEI Nº 12860/2021/ME.

Tributação internacional

Análise de diversos acordos para evitar bitributação a serem firmados pelo Brasil, como, por exemplo, com China, Polônia e Chile.

No âmbito do Mercosul, foi analisada minuta de Decreto de Regime Aduaneiro de Bagagem, proveniente da Decisão_CMC 24/19.

Também foi objeto de exame jurídico Minuta Exposição de Motivo Interministerial que encaminha o texto do Acordo sobre Comércio Eletrônico do Mercosul ao Congresso Nacional.

Outros Temas

Análise jurídica da Nova Lei do CEBAS, regulamentando a imunidade do art. 195, § 7º da Constituição - Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Consulta proveniente da RFB acerca do alcance da decisão proferida no Tema 69, acerca da inclusão ou exclusão do ICMS na base de créditos de PIS e COFINS – Parecer SEI No 12943/2021/ME.

Adesão ao Regime de Recuperação Fiscal previsto na Lei Complementar no 159, de 19 de maio de 2017. Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro.

Parecer SEI Nº 14378/2021/ME: Análise da incidência do Imposto de Renda sobre o benefício especial (art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei n.º 12.618/2012).

Parecer SEI Nº 10254/2021/ME: foi feito exame sobre eventual impedimento para que o titular sigilo fiscal autorizasse expressamente o acesso aos seus dados,

Parecer SEI Nº 12527/2021/ME: no caso do IRPJ foi realizado exame acerca da regra de dedução de valores relativos a propaganda de amostras grátis, a partir de consulta da área judicial sobre previsão em regulamento aparentemente divergente da previsão legal.

CONSULTORIA DE PESSOAL, NORMAS E PATRIMÔNIO

A Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria de Pessoal, Normas e Patrimônio (PGACPNP) é responsável por planejar, coordenar e supervisionar as atividades de consultoria e assessoria jurídicas em questões de legislação de servidor público, patrimônio imobiliário da União, e direito administrativo e técnica legislativa, excluídas as atividades de consultoria afetas a outra Procuradoria-Geral Adjunta.

A PGACPNP, no decorrer do último ano, atuou na reestruturação administrativa no âmbito do Poder Executivo Federal, sendo motor relevante na nova modelagem de cargos em comissão e funções de confiança (CCEs e FCEs), formalizada pela Lei nº 14.204, de 2021, bem como na estruturação jurídica do Ministério do Trabalho e Previdência e da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear.

Nesse âmbito, também pode ser citada a assessoria jurídica na modelagem do trabalho remoto dentro do Poder Executivo Federal, de ampla aplicabilidade após o início da pandemia da COVID-19.

Vale destacar que a PGACPNP atuou diretamente, no assessoramento e consultoria jurídica formal, do notório processo de alienação de imóveis geridos pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU), com destaque especial aos PAIs, ferramentas que intentam aprimorar o referido rito de alienação.

A adjuntoria prestou auxílio jurídico para formulação e implementação de políticas públicas e ferramentas administrativas imprescindíveis ao enfrentamento dos efeitos sociais e econômicos decorrentes do contexto de calamidade ocasionada pela pandemia de Coronavírus, as quais infelizmente ainda incidiram no ano de 2021.

Por fim, Vale ressaltar que o entendimento jurídico fixado pela PGACPNP norteia as diretrizes oriundas de órgãos centrais de diversos sistemas federais, tais como o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP e Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal– SIPEC, as quais devem ser observadas por toda a Administração Pública federal.



COORDENAÇÃO-GERAL DE ATOS NORMATIVOS E MATÉRIAS RESIDUAIS

A Coordenação-Geral de Atos Normativos e Matérias Residuais (CAN) presta consultoria e assessoramento jurídico em direito administrativo e técnica legislativa, – excluídas as atividades de consultoria afetas a outra Procuradoria-Geral Adjunta desta PGFN –, aos diversos órgãos do Ministério da Economia.

Na prática, a CAN é responsável pela análise de vários atos normativos de pertinência do Ministério da Economia, que subsidiam políticas públicas e condutas administrativas norteadoras da atuação do Poder Executivo Federal.

Em 2021, a CAN emitiu 401 Pareceres e 89 Notas, envolvendo relevantes temas como:



1. **Nova modelagem dos cargos em comissão e funções de Confiança no Poder Executivo Federal.** A CAN participou ativamente da construção, do assessoramento jurídico e dos debates, inclusive no âmbito do Congresso Nacional, relativas à Medida Provisória nº 1.042, de 14 de abril de 2021, convertida na Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, que simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional. O decreto regulamentador dessa lei também foi analisado pela CAN.
2. **Estruturação Administrativa do Poder Executivo Federal.** Atuou no assessoramento jurídico da criação do Ministério do Trabalho e Previdência, consolidada pela Lei nº 14.261, de 2021, e da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN). Ademais, atuou na análise do Projeto de Lei Complementar nº 189/2021, que dispõe sobre a entidade gestora única do regime próprio de previdência social da União, nos termos do disposto no § 20 do art. 40 da Constituição. A CAN foi responsável pela análise jurídica de todos os decretos de estrutura regimental dos Ministérios, dos demais órgãos e das autarquias do Poder Executivo Federal, bem como de suas respectivas alterações. Em 2021, avaliou 50 decretos específicos sobre tal temática.
3. **Desestatização dos Correios.** A Coordenação atuou, durante todo o ano de 2021, no assessoramento jurídico relativo ao processo de desestatização dos Correios, promovendo, inclusive, a análise jurídica formal do Projeto de Lei nº 591/2021, que dispõe sobre a organização e a manutenção do Sistema Nacional de Serviços Postais.
4. **Regime de Recuperação Fiscal.** A área analisou aspectos relacionados à legislação de pessoal em pedidos de adesão e planos de recuperação fiscal apresentados por Estados interessados em ingressar no Regime de Recuperação Fiscal instituído pela Lei Complementar nº 159, de 2017. A CAN examinou também diversas consultas formuladas pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal (RRF), alcançando, em linhas gerais, os RRFs do Estado de Goiás e do Rio de Janeiro.

5. **Normativos sobre Teletrabalho.** O contexto da Pandemia gerou manifestas modificações na forma de trabalho dos servidores no âmbito da Administração Pública Federal. O incremento do trabalho à distância ficou bem evidenciado e, para fins de subsidiar juridicamente tal cenário, a CAN atuou decisivamente no assessoramento jurídico da matéria. Em 2021, a Coordenação analisou 21 atos de implementação de programas de gestão de órgãos do Ministério da Economia, bem como tratou de normatizações de cunho geral que atingem todo o Poder Executivo Federal.
6. **Atos normativos relativos à pandemia de Covid-19.** Auxiliou a formulação e realizou a análise jurídica das Instruções Normativas emitidas pela SGP, destinadas a orientar aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC no contexto da pandemia de Covid-19.
7. **Nova normatização para cessão e requisição de servidores públicos.** Participou da formulação e realizou a análise jurídica da minuta que originou o Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, que dispõe sobre as cessões, as requisições e as alterações de exercício para composição da força de trabalho em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte.
8. **LGPD.** Analisou variadas consultas acerca da aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados na Administração Pública federal, destacando-se o exame sobre compartilhamento de bases de dados.

COORDENAÇÃO-GERAL DE PESSOAL

A Coordenação-Geral de Pessoal (CGP) presta consultoria e assessoria jurídicas em questões de legislação de servidor público a todos os órgãos do Ministério da Economia, atuando diretamente, e de forma articulada, com a Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal (SGP/ME), órgão central do SIPEC, bem como com a Diretoria de Gestão de Pessoas desta Pasta (DGP/ME).

Em 2021, a CGP emitiu 261 Pareceres e 93 Notas, envolvendo temas relevantes, dentre os quais se destacam:



1. **Afastamento para servir em organismo internacional.** A CGP avalia os processos que tratam de afastamento para servir em organismo internacional de todos os servidores públicos federais, com vistas a subsidiar a decisão do Ministro de Estado da Economia. Salientem-se os seguintes pareceres:
 - (i) PARECER SEI nº 3554/2021/ME, que consolidou entendimento quanto à definição da natureza jurídica de organismo internacional para fins de concessão do afastamento previsto no art. 96 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;



- (ii) Parecer SEI nº 11037/2021/ME, que concluiu pela possibilidade de revogação do afastamento para servir em organismo internacional, desde que demonstradas as razões de conveniência e oportunidade que justifiquem a adoção desse ato.
2. **Concurso público.** A CGP analisou as portarias a serem subscritas por autoridades do Ministério da Economia relativas a autorização de concursos públicos de carreiras e processos seletivos para contratação temporária no decorrer do ano de 2021, com destaque para contratação de agentes públicos no IBGE, no IBAMA e na CGU.
3. **Extintos Territórios Federais.** O Ministério da Economia é gestor de milhares de servidores transpostos à União, advindos dos Extintos Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia, especialmente em virtude das Emendas Constitucionais nº 79, de 27 de maio de 2014, e nº 98, de 6 de dezembro de 2018, bem como da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018. Diante do exposto, ordinariamente a CGP é instada a manifestar-se sobre o ponto, destacando-se, no deslinde de 2021:
- (i) Parecer SEI nº 147/2021/ME, ratificado pelo Parecer SEI Nº 7524/2021/ME, os quais trataram dos efeitos da adesão a programa de desligamento voluntário federal sobre o pedido de integração ao quadro em extinção da Administração Pública federal apresentado com supedâneo na Emenda Constitucional nº 98, de 2017;
- (ii) Parecer SEI nº 2491/2021/ME, que consolidou o entendimento de que, para fins de enquadramento no quadro da Polícia Civil dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia, de que trata o art. 6º da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, o art. 6º da Emenda Constitucional nº 98, de 2017, e o art. 28 da Lei nº 13.681, de 2018, e especificamente no que diz respeito aos cargos públicos a que se refere a Tabela da alínea "b" do Anexo VI da Lei nº 11.358, de 2006, não é exigida demonstração do nível de escolaridade;
- (iii) Parecer SEI nº 7622/2021/ME, que tratou do enquadramento de professores e regentes de ensino oriundos dos ex-Territórios Federais e transpostos para o quadro em extinção da Administração Pública Federal com fulcro nas Emendas à Constituição nº 60, de 2009, nº 79, de 2014 e nº 98, de 2017;
- (iv) Parecer SEI nº 10491/2021/ME, que analisou a possibilidade de os ex-empregados da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá (Emdesur) serem incluídos no quadro de pessoal em extinção da União, nos termos do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998.
4. **Benefício Especial.** O benefício especial, previsto na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, ainda enseja dúvidas aos gestores públicos e buscando auxiliá-los no tratamento do instituto, a área analisou consultas sobre:
- (i) o momento do cálculo do benefício especial e, também, da incidência do IPCA e do INPC (Parecer SEI Nº 7234/2021/ME); e
- (ii) o cálculo do benefício especial para servidores egressos de carreiras militares e de órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios (Parecer SEI nº 20101/2021/ME).
5. **Licença paternidade e Licença à gestante.** Respondeu a consultas nas quais se indagava quanto ao usufruto desses relevantes direitos fundamentais em situações não contempladas expressamente pela legislação e, buscando a interpretação que conferia a máxima efetividade aos princípios da proteção integral à infância, à família e à convivência familiar, orientou o órgão central do SIPEC acerca das diretrizes que devem nortear a análise dos casos concretos. Destacam-se o Parecer SEI nº 18445/2021/ME e Parecer SEI nº 13213/2021/ME.
6. **As condutas administrativas permitidas e as Eleições 2022.** A Coordenação, por sua posição de unidade jurídica do órgão central de Sistema de Pessoal Civil, modelou as diretrizes básicas relativas à gestão e à admissão de agentes públicos no âmbito do Poder Executivo Federal em face da proximidade das eleições de 2022. Desse modo, por intermédio do Parecer SEI nº 11150/2021/ME, retificado em parte pela Nota SEI nº 5/2022/CGP/GABIN/PGACPNP/PG-FN-ME, foram esclarecidos aspectos relativos à concessão de reajustes remuneratórios aos servidores públicos, à reestruturação de carreiras, à autorização para realização de concurso público, bem como à autorização para provimento de cargos públicos efetivos.
7. **Auxílio pré-escolar.** Consolidou-se o entendimento de que o auxílio pré-escolar é devido aos servidores públicos a partir do nascimento do filho, e não a partir da data do requerimento, observada (i) a prescrição quinquenal, (ii) a data de ingresso no órgão, (iii) a disponibilidade orçamentária e (iv) desde que, na solicitação do servidor interessado, reste devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos regulamentares (Parecer SEI nº 9745/2021/ME e Parecer SEI nº 102/2022/ME).
8. **Férias.** As férias dos servidores públicos é instituto que ainda enseja esclarecimentos em face da diversidade de casos concretos que surgem no cotidiano do administrador público. Nesse viés, a área editou as seguintes manifestações:
- (i) Parecer SEI nº 9168/2020/ME, no qual se concluiu que os tempos de efetivo exercício no cargo efetivo e no cargo em comissão, para fins de aquisição do direito ao gozo das férias, devem ser considerados de modo contínuo, de forma que o fato de o servidor ocupante de cargo efetivo ser nomeado para um cargo em comissão não altera, em nada, o cômputo do seu período aquisitivo de férias no que pertine à fruição do descanso;
- (ii) Parecer SEI nº 6597/2021/ME, que consolidou entendimento no sentido de que o período em que o servidor esteve em gozo de licença para tratar de inte-

resses particulares ou outra licença não remunerada não influenciará no cômputo do período aquisitivo para concessão de novo período de férias, bem como os efeitos de tais licenças no cálculo da indenização das férias vencidas e das incompletas por ocasião da exoneração do servidor; e

(iii) Parecer SEI Nº 7812/2021/ME, que analisou a hipótese excepcional de acumulação de férias por até o máximo de dois períodos, em caso de necessidade do serviço, bem como a possibilidade de o servidor gozar de férias acumuladas por mais de dois períodos, no casos em que essas não foram desfrutadas no momento oportuno em razão da imperiosa necessidade do serviço público, o que se caracteriza pela interrupção das férias do servidor por necessidade de serviço.

COORDENAÇÃO-GERAL DE INFORMAÇÕES JUDICIAIS DE PESSOAL E PATRIMÔNIO

A Coordenação-Geral de Informações Judiciais de Pessoal e Patrimônio (CIJ) fornece subsídios às Procuradorias para defesa da União, em juízo, de processos judiciais e extrajudiciais relacionados com a matéria da Adjuntoria. Além de fazer a interface com as Procuradorias da União, também elabora as teses a serem utilizadas em juízo nos temas afetos à competência da Adjuntoria.

No ano de 2021, a Coordenação-Geral editou 1.312 manifestações jurídicas, bem como impulsionou cerca de 6.506 processos administrativos relacionados com subsídios para defesa da União em juízo. Como exemplos mais relevantes no decorrer do ano de 2021, podemos citar as teses elaboradas para a defesa da União, replicadas pelos órgãos de representação judicial da AGU, nas ações judiciais que questionam e impugnam:



- (i) as orientações do Órgão Central do SIPEC quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);
- (ii) matéria de pessoal no Programa Federativo de Enfrentamento à COVID, instituído pela Lei Complementar nº 173, de 2020;
- (iii) as iniciativas de privatização da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT;
- (iv) a Medida Provisória nº 1.042, de 14 de abril de 2021, que simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança, autoriza o Poder Executivo federal a transformar, sem aumento de despesa, cargos em comissão, funções de confiança e gratificações, prevê os Cargos Comissionados Executivos – CCE e as Funções Comissionadas Executivas – FCE;

(v) o Decreto nº 10.620, de 5 de fevereiro de 2021, que dispôs sobre a competência para a concessão e a manutenção das aposentadorias e pensões do regime próprio de previdência social da União no âmbito da administração pública federal; e

(vi) o Decreto nº 10.403, de 19 de junho de 2020, que dispôs sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados.

A CIJ também realizou o encaminhamento de subsídios para o ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6966, que questionou a rejeição do Veto nº 8/2009 pelo Plenário do Congresso Nacional (art. 257 da Lei nº 11.907, de 2009, que altera a redação do art. 10, inciso II, da Lei nº 11.457, de 2007, para transformar, em cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, além dos cargos de Técnico da Receita Federal da Carreira Auditoria da Receita Federal), a qual logrou êxito no âmbito do Supremo Tribunal Federal, com a concessão de liminar suspendendo os efeitos da norma.

COORDENAÇÃO-GERAL DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DA UNIÃO

A Coordenação-Geral de Patrimônio Imobiliário da União (CPU) exerce atividades de consultoria e assessoria jurídicas em questões de patrimônio imobiliário da União, atuando de forma conjunta e coordenada com a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União. A CPU teve influência direta no processo de alienação de imóveis e no assessoramento jurídico de inovações normativas relativas ao patrimônio imobiliário da União. Acerca das matérias tratadas no ano de 2021, destacam-se:

1. **Aprimoramento do processo de alienação e destinação de imóveis da União.** Atuou diretamente, no assessoramento e consultoria jurídica formal, do notório processo de alienação de imóveis geridos pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU). Em destaque, vale citar a regulamentação do procedimento de aquisição de imóveis (PAI) da União, analisado por meio do Parecer nº 00801/2021/PGFN/AGU, ferramenta que torna mais ágil o processo de alienação.
2. **Medida Provisória sobre novo Marco Legal Ferroviário.** Elaborou o Parecer nº 00613/2021/PGFN/AGU (NUP: 12100.103518/2021-98), o qual analisou os aspectos relativos ao patrimônio da União no âmbito de minuta de Medida Provisória que instituiu novo marco legal para o sistema ferroviário. Esse ato normativo acabou influenciando diretamente a Lei nº 14.273, de 2021.
3. **Discussões patrimoniais sobre ilhas da União.** O art. 20 da Constituição Federal traz o rol de imóveis de titularidade da União, mas as especificidades de situ-

ações concretas podem gerar amplas discussões, inclusive de cunho federativo. Diante desse contexto, a CPU teve que examinar a situação de Fernando de Noronha, especificamente no que concerne a contrato de cessão de uso ao Estado de Pernambuco, por meio do Parecer nº 00826/2021/PGFN/AGU, bem como do Arquipélago de Marajó, oportunidade em que a área (Parecer nº 00945/2021/PGFN/AGU) analisou consulta jurídica sobre a dominialidade da União sobre o Arquipélago de Marajó diante de aspectos técnicos sobre o processo de formação dessas ilhas e as classificações geográficas.

4. **Doação de imóveis para regularização fundiária.** Continuando o tradicional processo da CPU de racionalização e confecção de pareceres referenciais, com o intuito de tornar mais eficiente o procedimento de cessão gratuita de bens da União, a Coordenação editou o Parecer Referencial Parecer n. 00512/2021/PGFN/AGU.
5. **Análise de Minuta de Portaria Interministerial, que dispõe sobre o processo de gestão de bens imóveis perdidos em favor da União em decorrência da prática de crimes.** (Parecer nº 00187/2021/PGFN/AGU NUP: 10154.166368/2020-91).
6. **Consulta jurídica sobre contratos de cessão anteriores à Lei nº 9.636, de 1998, celebrados por tempo indeterminado.** A questão foi analisada pelo Parecer nº 00398/2021/PGFN/AGU NUP: 19954.100094/2021-16, dirimindo questionamentos jurídicos da SEDDM sobre os efeitos de contratos por prazo indeterminado anteriores à Lei nº 9.636, de 1998, e comportamento a ser adotado pela Administração.



CONSULTORIA DE PRODUTIVIDADE, COMPETITIVIDADE E COMÉRCIO EXTERIOR

Criada em 2019, a Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria de Produtividade, Competitividade e Comércio Exterior (PGAPCEX) absorveu praticamente todas as atribuições da consultoria jurídica do extinto Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), com exceção dos processos relacionados a licitações e contratações administrativas em sentido estrito, que incumbem à PGACD. Em contrapartida, acresceu-se à esfera de atuação da PGAPCEX em relação à antiga CONJUR/MDIC: a matéria aduaneira (exceto os assuntos tributários), os assuntos relativos ao incremento da competitividade na economia e a análise de atos normativos referentes às matérias de sua competência.

A Adjuntoria é atualmente formada por duas Coordenações-Gerais, a saber, a Coordenação-Geral de Produtividade e Competitividade (CGPC) e a Coordenação-Geral de Comércio Exterior (CGCEX), além de uma Coordenação Judicial (COJUD).

Em 2021, a Consultoria Jurídica prestada pela PGAPCEX viabilizou a produção de 475 pareceres, 118 notas, 245 cotas, 65 informações e 1.078 despachos, relacionados às suas áreas de competência.



A seguir, uma lista de alguns dos principais trabalhos produzidos ao longo do ano:

NOVOS MARCOS LEGAIS E OUTRAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

NUP: 12100.102142/2021-02

PARECER n. 00366/2021/PGFN/AGU

ASSUNTO: Análise do Projeto de Lei Complementar nº 146/2019, em fase de sanção presidencial, que "institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador, e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006" (Marco Legal das Startups).

NUP: 12100.102932/2021-80

PARECER n. 00506/2021/PGFN/AGU

ASSUNTO: Análise dos aspectos jurídicos do projeto de lei de conversão de Medida Provisória que altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, para fins de modernização do marco legal das Zonas de Processamento de Exportação (ZPE).

NUP: 12100.101998/2021-52

PARECER nº 347/2021/PGFN/AGU

ASSUNTO: Projeto de lei nº 8.239/2017, que acresce dispositivo à Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, a fim de estabelecer prazo para extinção dos registros do empresário ou da pessoa jurídica em todos os órgãos integrantes da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim) após a baixa do registro no órgão executor do registro empresarial ou civil.

NUP: 12100.103999/2021-31

PARECER nº 703/2021/PGFN/AGU

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 2.336, de 2021, que altera a Lei nº 9.615/1998, para modificar as regras relativas ao direito de arena sobre espetáculos desportivos.

ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, Lei da Liberdade Econômica, determinou que a Administração Pública Federal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, devem realizar a Análise de Impacto Regulatório das propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados por órgão ou entidades. A AIR deverá conter informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato no normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.

A regulamentação do artigo 5º da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, foi empreendida pelo Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

À Secretaria da Advocacia da Concorrência e Competitividade (SEAE) compete exercer as competências relativas à advocacia da concorrência constantes no artigo 19 da Lei nº 12.529/2011, no âmbito da Administração Pública Federal e analisar o impacto regulatório de políticas públicas, conforme previsto no artigo 119, incisos I e IV.

Com vistas a exercer suas competências técnicas, a SEAE demandou a análise de diversas questões relacionadas à adoção do AIR pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dentre as quais se destacam:

NUP: 10099.100869/2020-17

PARECER n. 00135/2021/PGFN/AGU

ASSUNTO: Submissão dos Conselhos Profissionais, tais como CONFEA (Lei nº 5.194/1966), OAB (Lei nº 8.906/1994), CFM (Lei nº 3.268/1957) e CFC (Decreto-Lei nº 9.295/1946), às disposições contidas na Lei de Liberdade Econômica (LLE), especialmente no tocante à obrigatoriedade de realização de Análise de Impacto Regulatório - AIR para edição ou alteração de atos normativos. Conselhos Profissionais - Natureza jurídica de Autarquias Especiais. Alterações na Jurisprudência a

respeito do alcance das normas de direito público - Julgamento recente - ADPF nº 367. Previsão de ampla autonomia administrativa e financeira.

NUP: 10099.100300/2021-32

PARECER n. 00524/2021/PGFN/AGU

ASSUNTO: Fixação do alcance e sentido da norma do artigo 22 do Decreto nº 10.411/2020. Teoria do isolamento dos atos processuais. Artigo 14, do CPC. Aplicação subsidiária ao processo administrativo. Artigo 15. Não incidência do artigo 22 do Decreto nº 10.411/2020. Impossibilidade de isolamento do ato. Reinício da marcha processual. Comprometimento. Princípio constitucional da eficiência. Artigo 37, da CF. Princípio da segurança jurídica. Artigo 5º, XXXVI, da CF.

NUP: 10099.100023/2021-68

PARECER n. 00065/2021/PGFN/AGU

ASSUNTO: Sucessão da Secretaria de Acompanhamento Econômico, após a sua extinção, por força do Decreto nº 9.266, de 15 de janeiro de 2018, tanto pela Secretaria da Advocacia da Concorrência e Competitividade (SEAE), quanto pela Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loterias.

POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO ÂMBITO DO REGISTRO DE EMPRESAS

A PGAPCEX e a CGPC em especial, presta assessoramento jurídico ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, órgão central do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis (SINREM). Além do DREI, o SINREM é composto pelas Juntas Comerciais, executoras e administradoras dos serviços de registro.

O DREI supervisiona, orienta, coordena e normatiza as matérias relativas aos serviços de Registros Públicos de Empresas Mercantis, prestando orientação às Juntas Comerciais, com vistas à solução de consulta e à observância das normas legais e regulamentares.

O ano de 2021 coincidiu com a entrada em vigor dos últimos dispositivos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme consignado no artigo 65 do sobredito diploma legal. A aplicação de normas da LGPD enseja o trabalho conjunto do DREI e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

No tocante ao DREI, a CGPC tem auxiliado o órgão central do SINREM na adaptação das medidas necessárias à implementação da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais, neste sentido, merecem destaque os pareceres mencionados adiante:

NUP: 19974.102054/2020-81

PARECER n. 00173/2021/PGFN/AGU

ASSUNTO: As Juntas Comerciais estão autorizadas a coletar, utilizar, processar, armazenar e arquivar o CPF das pessoas naturais envolvidas com o comércio, bem como estão autorizadas a realizar o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes envolvidas com atividades empresariais, sendo dispensado o consentimento dado pelo próprio titular e/ou o "consentimento específico e em destaque" dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal do menor incapaz. Sugestão para que o DREI também encaminhe tais consultas para análise da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sobretudo (mas não só) no sentido de colher sua posição se as Juntas Comerciais estão autorizadas a divulgar ou a dar publicidade aos números de CPF que constam em seus bancos de dados.

NUP: 19974.100818/2021-85

PARECER n. 00382/2021/PGFN/AGU

ASSUNTO: Condomínios e empresários individuais não estão inseridos na frase "quaisquer outras sociedades" prevista no caput do art. 278 da Lei nº 6.404/1976 e, portanto, não poderão constituir ou integrar os consórcios regidos pelos arts. 278 e 279 da referida Lei.

ENTIDADES VINCULADAS

NUP: 19687.102767/2021-61

PARECER n. 00291/2021/PGFN/AGU

ASSUNTO: Consulta Jurídica relacionada ao possível conflito de normas, inerentes aos dispêndios tributários decorrentes da Lei de Informática, aplicável à área da Zona Franca de Manaus, as quais envolveriam o Decreto nº 10.521/2020 e Leis Ordinárias e Complementares que atribuíram competência à Suframa ou ao Conselho de Administração da Suframa (CAS) ou ao Comitê das atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA).

NUP: 19687.108215/2021-67

PARECER n. 00683/2021/PGFN/AGU

ASSUNTO: Análise de minuta de Portaria que institui a Comissão de Orientação, Acompanhamento e Avaliação (CAA), prevista no Contrato de Desempenho firmado entre a União, por intermédio da SEPEC/ME, e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

NUP: 10113.101061/2021-11

PARECER n. 00886/2021/PGFN/AGU

ASSUNTO: Competência para a designação e destituição de membros do Conselho Fiscal de Serviço Social Autônomo, bem como competência para nomeação de representantes nos Conselhos Regionais das Entidades do Sistema S.

NUP: 19687.107772/2021-61

PARECER n. 00640/2021/PGFN/AGU

ASSUNTO: Recriação do Ministério do Trabalho e Previdência. Imediata transferência das competências anteriormente atribuídas à SEPEC relativamente ao SENAI, SENAC, SENAR, SENAT e SESCOOP ao Ministério do Trabalho e Previdência.

OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS

NUP: 19687.104323/2021-61

PARECER n. 00418/2021/PGFN/AGU

ASSUNTO: Portaria que publica os Códigos CNAE relativos à definição do "Setor de Eventos" para os fins de enquadramento no PERSE.

NUP: 19974.102211/2021-30

PARECER n. 00733/2021/PGFN/AGU

ASSUNTO: Análise de minuta de Ofício Circular do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI às juntas comerciais para orientá-las sobre a interpretação a ser dada ao art. 41 da Lei nº 14.195/2021 e a revogação tácita do inciso VI do art. 44 e do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), os quais se referem à constituição de empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI. O § 1º do art. 1.052 no Código Civil (incluído pela Lei nº 13.874/2019) c/c o art. 41 da Lei nº 14.195/2021 operaram a revogação tácita do inciso VI do art. 44 e do art. 980-A do Código Civil.

NUP: 19687.101858/2021-80

PARECER n. 00451/2021/PGFN/AGU

ASSUNTO: Análise de minuta de Memorando de Entendimento a ser celebrado entre o Ministério da Economia, por intermédio da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, e a Confederação Nacional da Indústria - CNI, tendo por objeto a conjunção de esforços entre os partícipes com vistas ao auxílio no acesso ao crédito para viabilizar investimentos e a operação industrial, contribuindo para o aumento da produtividade, da sustentabilidade e da competitividade da indústria brasileira, e preparação das empresas para terem melhor chance de obter aprovação do financiamento e inclusão financeira, inclusive por meio de ações no âmbito da Rede de Núcleos de Acesso ao Crédito.

NUP: 14021.138829/2021-83

PARECER n. 00298/2021/PGFN/AGU

ASSUNTO: Sugestão de edição de ato normativo pelo Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação. Áreas do perímetro da Administradora de ZPE. Implantação. Empresas prestadoras de serviços diversos. Artigos 22 a 24. Resolução CZPE nº 14/2018. Possibilidade. Recomendações. V. Empresas prestado-

ras de serviços diversos. Prestação dos serviços a empresas fora do perímetro da ZPE. Impossibilidade. Ausência de norma expressa. Potencial comprometimento das finalidades almejadas pela Lei nº 11.508/2007.

NUP: 14022.146467/2021-94

PARECER n. 00921/2021/PGFN/AGU

ASSUNTO: Análise jurídica de minuta de portaria interministerial que dispõe sobre o Relatório Anual dos Resultados da Base Industrial de Defesa (RARBD), de que trata o art. 10 do Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013.

NUP: 19687.107422/2021-02

PARECER n. 00706/2021/PGFN/AGU

ASSUNTO: Análise dos aspectos jurídicos da consulta formulada pela Subsecretaria de Supervisão e Controle a respeito da competência da SEPEC para a instauração de Tomada de contas Especial (TCE) em razão da edição da Medida Provisória nº 1058, de 27 de julho de 2021 que revogou o inciso XXX do artigo 31 da Lei nº 13.844/2019 que tratava das “políticas e diretrizes para a geração de emprego e rende e de apoio ao trabalhador.” Competência para a celebração de convênios deve ser verificada no momento da assinatura. Possibilidade jurídica de sub-rogação do convênio pelo Sr. Secretário Especial. Necessidade de verificação a respeito dos requisitos técnicos exigidos pela Plataforma + Brasil.

NUP: 14021.153022/2020-90

PARECER nº 948/2021/PGFN/AGU

ASSUNTO: Análise de certificado de habilitação específico para novo modelo de produto desenvolvido por empresa beneficiária do regime de incentivos fiscais

ao setor automotivo para o desenvolvimento regional na modalidade do art. 11-C da Lei nº 9.440/1997, regulamentada pelo Decreto nº 10.457/2020. Cumprimento parcial dos requisitos para fruição do benefício fiscal atestado pela área técnica, conforme o art. 3º do Decreto nº 10.457/2020 e art. 7º da Portaria nº 19.793/2020/SEPEC/ME. Possibilidade de certificação precária condicionada à comprovação futura de requisitos pendentes.

NUP: 19687.105129/2021-01

PARECER n. 00497/2021/PGFN/AGU

ASSUNTO: Gestão de riscos. Consulta motivada por relatório da CGU. Dúvidas a respeito das multas previstas na Lei nº 13.755/2018 e no Decreto nº 9.557/2018. Inscrição em Dívida Ativa. Impossibilidade de parcelamento. Prescrição. Inexistência de sanção específica para não apresentação de relatórios.

REFORMULAÇÃO DA POLÍTICA TARIFÁRIA BRASILEIRA

NUP: 19972.101018/2021-00

PARECER nº 00438/2021/PGFN/AGU

ASSUNTO: Consulta sobre a possibilidade jurídica de redução unilateral de alíquotas.

NUP: 19971.100834/2021-06

PARECER n. 00885/2021/PGFN/AGU

ASSUNTO: Consulta sobre a possibilidade jurídica de redução transversal de 10% das alíquotas do imposto de importação aplicáveis sobre o comércio de bens.





ATIVIDADES RELATIVAS À ADEÇÃO DO BRASIL À OCDE

NUP: 19971.100460/2021-11

PARECER n. 00522/2021/PGFN/AGU

ASSUNTO: Novo Regimento Interno do Ponto de Contato Nacional para Implementação das Diretrizes da OCDE.

NUP: 19971.101260/2021-85

PARECER n. 00989/2021/PGFN/AGU

ASSUNTO: Análise jurídica de minuta de decreto reformulador do Ponto de Contato Nacional para Implementação das Diretrizes da OCDE para as empresas multinacionais.

TRATADOS E ACORDOS INTERNACIONAIS

NUP: 12100.101658/2021-21

PARECER n. 00625/2021/PGFN/AGU

ASSUNTO: Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 72 (ACE 72), firmado entre os estados partes do Mercosul e a República da Colômbia.

NUP: 19972.101244/2021-82

PARECER n. 00637/2021/PGFN/AGU e **PARECER n.** 00922/2021/PGFN/AGU

ASSUNTO: Internalização da Regulamentação do Sistema de Administração e Controle de Cotas outorgadas pelo Mercosul a terceiros países ou grupo de países.

NUP: 12120.100868/2019-40

PARECER n. 00109/2021/PGFN/AGU

ASSUNTO: Adesão da República Federativa do Brasil à Terceira Recomposição de Recursos do Fundo Multilateral de Investimentos – FUMIN III.

NUP: 12100.104275/2019-91

NOTA n. 02325/2019/PGFN/AGU e **NOTA n.** 01319/2021/PGFN/AGU

ASSUNTO: Convenção Internacional, diante da Resolução MEPC.203(62), da Organização Marítima Internacional, adotada em Londres, em 15 de julho de 2012, pela 62ª sessão do comitê de proteção do meio ambiente marinho (MEPC) da organização marítima internacional.

NUP: 19971.100984/2020-21

PARECER n. 1075/2020/PGAPCEX/PGFN/AGU; **NOTA n.** 00502/2021/PGFN/AGU e **NOTA n.** 00957/2021/PGFN/AGU

ASSUNTO: Não renovação do convênio de transporte marítimo Brasil - Uruguai e do acordo sobre transporte marítimo entre Brasil e Argentina.

NUP: 12100.102898/2021-43

PARECER n. 00701/2021/PGFN/AGU

ASSUNTO: Acordo sobre Comércio Eletrônico do Mercosul

NUP: 18220.101495/2021-05

PARECER n° 00784/2021/PGAPCEX/PGFN/AGU

ASSUNTO: Convenção aduaneira relativa ao transporte internacional de mercadorias ao abrigo de cadernetas TIR (Convenção TIR 1975)

NUP: 12100.100136/2021-11

PARECER n. 00241/2021/PGFN/AGU

ASSUNTO: Acordo de cooperação e facilitação de investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República do Equador, assinado em 25/09/2019.

NUP: 12100105138202198

PARECER n. 00935/2021/PGFN/AGU

ASSUNTO: Convenção Das Nações Unidas Sobre Acordos Internacionais Resultantes De Mediação ("Convenção DE SINGAPURA").

APRIMORAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE COMÉRCIO EXTERIOR E ADUANEIROS

NUP: 19972.101725/2020-15

PARECER n. 00029/2021/PGFN/AGU

ASSUNTO: Acesso pela SECEX aos dados da Declaração de Exportação e Declaração Única de Exportação.

NUP: 19971.100020/2021-63

PARECER n. 00060/2021/PGFN/AGU

ASSUNTO: Regimento Interno do Conselho Consultivo do Setor Privado – CONEX.

NUP: 10099.100148/2021-98

PARECER n. 00143/2021/PGFN/AGU

ASSUNTO: Análise jurídica de minuta de medida provisória que tratou de facilitação de comércio exterior.

NUP: 18220.100712/2021-31

PARECER n. 00485/2021/PGFN/AGU

ASSUNTO: Análise jurídica de minuta de medida provisória que dispõe sobre exploração de Armazém Alfandegado - A2 mediante licença administrativa, o programa OEA e promove alterações na legislação.

NUP: 19972.100664/2021-41

PARECER n. 00363/2021/PGFN/AGU

ASSUNTO: Análise jurídica de minuta de medida provisória que tratou de prorrogação de prazos de isenção, redução a zero de alíquotas ou suspensão de tributos em regimes especiais de Drawback e para revisão das condições de habilitação e de operação de empresas comerciais exportadoras.

NUP: 19972.101164/2021-27

PARECER n. ;00528/2021/PGFN/AGU

ASSUNTO: Mudança do Sistema de Gestão Processual para os processos de Defesa Comercial. Sistema DECOM digital para o Sistema de Eletrônico de Informações.

NUP: 19972.101275/2021-33

PARECER n. 00570/2021/PGFN/AGU

ASSUNTO: Defesa Comercial - Novo Normativo que regulamenta o processo administrativo eletrônico relativo às investigações e aos procedimentos de Defesa Comercial.

NUP: 19972.101360/2021-00

PARECER n. 00620/2021/PGFN/AGU

ASSUNTO: Análise jurídica de minuta de portaria que dispõe sobre o programa de certificação da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) no módulo complementar do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado - Programa OEA.

NUP: 19972.101481/2021-43

PARECER n. 00714/2021/PGFN/AGU

ASSUNTO: Análise jurídica de minuta de Portaria que altera a Portaria SECEX nº 19, de 2019, que dispõe sobre a emissão de licenças, autorizações, certificados e outros documentos públicos de exportação por meio do portal único do SISCOMEX.

NUP: 19687.113906/2021-82]

PARECER n. 01020/2021/PGFN/AGU

ASSUNTO: Análise jurídica de minuta de proposta de decreto que regulamenta regras destinadas à imposição e à revisão de licenças, autorizações e exigências documentais relacionadas a importações ou exportações, arts. 8º a 10 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

NUP: 19687.112399/2021-60

NOTA n. 01862/2021/PGFN/AGU

ASSUNTO: Novos procedimentos para comprovação da condição da ausência de capacidade de produção nacional equivalente e relaciona as autopeças.

NUP: 19972.102385/2021-12

PARECER n. 01055/2021/PGFN/AGU

ASSUNTO: Análise jurídica de proposta de alteração da Portaria SECEX nº 23, de 2011- embarcações e bens doados.

DESTAQUES JUDICIAIS

NUP: 00745.007969/2021-31

INFORMAÇÕES: n. 00332/2021/PGFN/AGU

INTERESSADOS: C M IMPORTS IMPORTADORA E COMERCIO LTDA E OUTROS

ASSUNTO: INDÚSTRIA FRAGMENTADA. Mandado de Segurança contra as exigências dispostas na Portaria SECEX nº 41/2018, concluindo que a produção nacional de meias apresentou características de indústria fragmentada no período de janeiro à dezembro de 2018, e habilitando a produção nacional de meias como indústria fragmentada para fins de defesa comercial, com vistas a encerrar, sem julgamento do mérito, a investigação antidumping objeto do Processo SECEX 52272.004587/2020-81, sem aplicação de direito antidumping. Alega ter restado demonstrado (a) inexistência de substitutibilidade entre as meias fabricadas no Brasil e as meias fabricadas na China e em Hong Kong pelo simples fato de que as meias importadas da China e de Hong Kong não competem diretamente com as meias fabricadas no Brasil, (ii) bem como inexistência de dumping, dano à indústria doméstica e, por fim, nexo de causalidade nos exatos termos do art. 74 do Decreto nº 8.058/2013.

NUP: 12100.104164/2021-07

INFORMAÇÕES: n. 00461/2021/PGFN/AGU

INTERESSADOS: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB

ASSUNTO: Resolução GECEX Nº 218 (...) o objetivo da informação é subsidiar resposta do Presidente do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia no âmbito da Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 875, que trata da Resolução Gecex nº 218, de 14 de julho de 2021, a qual encerrou a aplicação de imposto de exportação de armas e munições para países da América do Sul e América Central, inclusive Caribe.

NUP: 00745.002902/2021-18

INFORMAÇÕES: n. 00089/2021/PGFN/AGU

INTERESSADOS: UNIÃO - Suframa - IND

ASSUNTO: Ação de rito ordinário ajuizada pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (INDT) em face da UNIÃO e da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), em síntese, inconformado com os termos da decisão adotada na 62ª Reunião Ordinária do CAPDA.

NUP: 19960.100186/2021-17

NOTA: n. 01264/2021/PGFN/AGU

INTERESSADOS: WINE CONCEPT BRASIL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VINHOS EIRELI

ASSUNTO: Mandado de Segurança em que a impetrante pretende garantir o direito ao uso de cota de importação de etanol anidro com alíquota de 0% do imposto de importação dentro da cota de cada empresa, obstaculizado pela Resolução Camex nº 1/2019, que restringiu o uso das cotas apenas aos produtores de etanol, excluindo os importadores não produtores.

PARECERES REFERENCIAIS

NUP: 00745.010539/2021-04

PARECER n. 00923/2021/PGFN/AGU

ASSUNTO: Minutas-padrão de Portarias provenientes da Secex que dispõem sobre critérios de distribuição, administração e controle de cotas de exportação e de importação.

NUP: 00745.010539/2021-04

PARECER n. 00054/2022/PGFN/AGU

ASSUNTO: Legitimidade da exigência dos direitos antidumping incidentes na importação do alho oriundo da República Popular da China, conforme disposto na Portaria SECINT nº 4.593/2019.

NUP: 00745.010539/2021-04

PARECER n. 00056/2022/PGFN/AGU

ASSUNTO: Multa aplicada no âmbito do Programa Rota 2030, em razão do não aporte ou aporte menor no prazo previsto na Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018.



CONSULTORIA DE PREVIDÊNCIA, EMPREGO E TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS PREVIDENCIÁRIOS

Submetem-se à análise jurídica da Coordenação-Geral de Assuntos Previdenciários – CAP as propostas normativas e os assuntos finalísticos relacionados à Previdência Social no campo dos três regimes previdenciários constitucionais (Regime Geral - RGPS, Regime Próprio - RPPS e Regime Complementar – RPC).

Em 2021, a CAP pautou a atuação desde o assessoramento jurídico prestado diretamente aos órgãos do Ministério da Economia e, com o advento da Medida Provisória nº 1.058, de 27 de julho de 2021, convertida na Lei nº 14.261, de 16 de dezembro de 2021, também aos órgãos do novel Ministério do Trabalho e Previdência, formuladores e implementadores das políticas públicas previdenciárias, até as consultas jurídicas de minutas de atos formais. Nesse sentido, ao longo do ano, a CAP se manifestou formalmente por meio de 161 Pareceres, 756 Notas, 13 Notas Informativas, 898 Despachos e 602 Ofícios. Além disso, participou de 62 Reuniões, bem como respondeu a diversos questionamentos por meio eletrônico e telefônico.



Dentre os temas mais relevantes que contaram com a atuação da CAP em 2021, ainda podem ser destacadas as medidas que visaram conter a situação de pandemia mundial decorrente do coronavírus causador da COVID-19. Eis alguns exemplos:

- Análise de minutas de atos normativos referentes ao Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);
- Antecipação do abono anual devido aos segurados e dependentes da Previdência Social no ano de 2021;
- Acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021;
- Instituição do Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequen-

ências da emergência de saúde pública e de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho (MP do Bem);

- Instituição de procedimentos especiais de análise de pedidos de concessão de auxílio por incapacidade temporária durante o período de vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);
- Suspensão, até 31 de dezembro de 2021, da comprovação de vida para beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), bem como sobre medidas alternativas de prova de vida para os beneficiários da Previdência Social durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional.

Outros temas, igualmente relevantes para a sociedade, que foram objeto de análises jurídicas pela Coordenação-Geral:

- Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, que dispõe sobre os Programas de Acompanhamento e Transparência Fiscal, Reestruturação e Ajuste Fiscal e Equilíbrio Fiscal, de acordo com a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021;
- Análise dos requisitos jurídico-previdenciários para adesão ao Regime de Recuperação Fiscal pelos Estados do Rio de Janeiro e de Goiás;
- Análise de atos normativos que disciplinam a forma de apresentação pelo segurado especial de informações no Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais – eSocial, e que regulam o Perfil Profissional Profissiográfico;
- Análise de minutas de Resoluções, a serem editadas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC), na sua função de regular o microsistema de previdência complementar fechada, a exemplo da possibilidade de parcelamento de dívidas das patrocinadoras junto as suas respectivas entidades de previdência privada;
- Análise de atos normativos dispendo sobre regras e procedimentos de requerimento, concessão, manutenção e revisão do auxílio-inclusão;
- Antecipação de pagamento de benefícios assistenciais e previdenciários operacionalizados pelo INSS, em razão de Calamidade Pública em municípios do estado do Acre;
- Marco temporal do início da aposentadoria dos empregados públicos, em razão das mudanças determinadas pela EC nº 103/2019;
- Diversas análises jurídicas sobre a situação previdenciária dos empregados anistiados.

- Análise de Exposições de Motivos sobre acordos internacionais de previdência, como os da República Tcheca, Israel e a Convenção Multilateral de Segurança Social da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. Bem como participação em reuniões de alinhamento, como parte da delegação brasileira, a exemplo do futuro acordo a ser firmado com a Polônia e na reunião da Organização Iberoamericana de Seguridade Social (OISS);
- Análise de atos normativos em decorrência das mudanças oriundas da EC nº 103/2019 em relação aos regimes próprios de previdência social, como os afetos à emissão de Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP) e à governança, à luz das melhores práticas internacionais, das unidades gestoras desses regimes próprios, de modo a que o equilíbrio financeiro e atuarial seja preservado;
- Atuação junto à Secretaria de Previdência, durante o ano de 2021, para promover a atualização de atos normativos infralegais sobre matéria previdenciária, nos moldes como previsto pelo Decreto no 10.139, de 28 de novembro de 2019;
- Análise da minuta de proposta de acordo extrajudicial a ser celebrado entre o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a Advocacia-Geral da União, a Procuradoria-Geral Federal e a empresa Vale S.A.;
- Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a União por intermédio da então Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Município de Londrina, visando o desenvolvimento de ações conjuntas para formulação de propostas que assegurem a melhoria da gestão previdenciária e a promoção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais;
- Instituição da Entidade Gestora única do Regime Próprio de Previdência Social da União;
- Análise conjunta de minuta de instrução normativa traçando os procedimentos a serem observados para a concessão de afastamento de servidor para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
- Resolução de diversas consultas envolvendo a temática previdenciária, com especial destaque para as questões envolvendo o aluno-aprendiz, o abono de permanência, a aposentadoria híbrida e a contrapartida pelo patrocinador em razão do pagamento de "joia" pelo participante.

COORDENAÇÃO-GERAL DE EMPREGO E TRABALHO

A Coordenação de Emprego e Trabalho (CET) presta assessoria jurídica a diversos órgãos do Ministério da Economia e atuando de forma mais expressiva junto à Secretaria do Trabalho do atual Ministério do Trabalho e Previdência. Compete à CET, em linhas gerais, a análise de propostas normativas e de consultas jurídicas que envolvam temas

relacionados a políticas públicas de emprego e trabalho, bem como ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Ao longo de 2021, além da participação em diversas reuniões e a elaboração de consultas por meio eletrônico (e-mail, mensagens) e telefônico, foi contabilizada a emissão de aproximadamente 4.739 manifestações, entre Cotas (674); Notas (1.256); Pareceres (206, sendo 90 Projetos de Lei), Informações (510), Ofícios (25) e Despachos (2.068).



Ademais, visando a eficiência na prestação de subsídios jurídicos foi aprovado Parecer Referencial n.º 002/2021/ PGFN/AGU sobre a temática do Abono Salarial.

Entre os pareceres de maior relevância no ano de 2021, enfatiza-se a análise dos atos normativos e demais ações inerentes às políticas públicas relacionadas ao combate à pandemia mundial decorrente do coronavírus. Destaca-se abaixo o exame jurídico dos seguintes atos normativos:

- Minuta de Medida Provisória que estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de COVID 19.
- Alteração do Anexo da Portaria SEPRT nº 604, de 2019. Autorização permanente para trabalho aos domingos e feriados.
- Minuta de Portaria que regulamenta o § 1º do art. 12 da Resolução CGPAR nº 23, de 2018, que estabelece diretrizes e parâmetros para o custeio das empresas estatais federais sobre benefícios de assistência à saúde aos empregados.
- PL 5.343/2020 que institui a Lei de Responsabilidade Social; estabelece normas de responsabilidade social para a redução da pobreza e dá outras providências.
- Minuta de Medida Provisória que dispõe sobre a facilitação de abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos - Sira, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.
- Minuta de Portaria que dispõe sobre o Relatório de Gestão dos Blocos de Ações e Serviços "Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do SINE" e "Fomento à Geração de Emprego e Renda".
- PL 1.615/2019, em fase de sanção presidencial, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual.
- Minuta de Decreto que "Regulamenta a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, que institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19.
- Minuta de Decreto que dispõe sobre o exercício de profissões regulamentadas e seus respectivos conselhos profissionais, e sobre profissões regulamentadas que não possuem conselhos profissionais, mas que necessitam de registro em órgãos do Governo.
- Minuta de Decreto que institui o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas, o Prêmio Nacional Trabalhista e regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista.
- Minuta de Medida Provisória que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de estabelecer multa para combater a diferença de remuneração verificada entre homens e mulheres no Brasil.
- Minuta de Decreto que regulamenta o art. 16 da MP nº 1.039, de 2021, que institui o Auxílio Emergencial 2021.
- Minuta de Portaria que dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (e-Social).
- Minuta de Portaria que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho.
- Projeto de Lei que altera o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento.
- Minuta de Decreto do Programa de Alimentação do Trabalhador.
- Projeto de Lei nº 5.516, de 2019, em fase de sanção presidencial, que Institui a Sociedade Anônima do Futebol e dispõe sobre normas de constituição, governança, controle e transparência, meios de financiamento da atividade futebolística, tratamento dos passivos das entidades de práticas desportivas e regime tributário específico.
- Minuta de Portaria que "Dispõe sobre a aprendizagem profissional e o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional".
- Projeto de Lei nº 2.336, de 2021, em fase de sanção presidencial, que "Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para modificar as regras relativas ao direito de arena sobre o espetáculo desportivo".
- Projeto de Lei que "acresce e altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452/43) e da Lei nº 7.713 de 1988, que dispõe sobre o Imposto de Renda, para tratar do teletrabalho".
- Medida Provisória que institui o Programa Nacional de Prestação de Serviço Social Voluntário.
- Projeto de Lei nº 72, de 2012, em fase de sanção presidencial, que "Inclui os profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional na estratégia de saúde da família".
- Projeto de Lei nº 1.605, de 2021, em fase de sanção presidencial, que "Institui o Estatuto da Pessoa com Câncer; e dá outras providências"
- Minuta de Portaria que altera Anexo I da Portaria Conjunta nº 19, de 2020, assinada pelos Ministérios da Economia, Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, estabelecendo as medidas a serem obser-

vadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da Covid-19 nas atividades desenvolvidas na indústria de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano e laticínios.

- Minuta de Portaria que autoriza, de forma excepcional, a execução das atividades teóricas ou práticas dos programas de aprendizagem profissional na modalidade à distância, até 9 de fevereiro de 2022.
- Minuta de Resolução que altera as condições para a desestatização da Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. (Ceasaminas), no âmbito do Programa Nacional de Desestatização (PND).
- PLV 25/2021 (MP 1058/2021) que cria o Ministério do Trabalho e Emprego, institui o Domicílio Eletrônico Trabalhista e altera a Lei n.º 7.998, de 1990.

REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INFRALEGAL:

Também merece destaque o trabalho realizado pela CET junto à Secretaria de Trabalho do atual Ministério do Trabalho e Previdência, durante o ano de 2021, para promover a atualização de atos normativos infralegais sobre matéria trabalhista, por meio da consolidação de atos que tratam de matérias correlatas e da revogação de normas obsoletas ou em desconformidade com a legislação vigente, na forma do Decreto n.º 10.139, de 2019.

ASSESSORIA JURÍDICA AOS CONSELHOS DO FGTS E DO FAT:

Por fim, vale lembrar que a PGFN, por meio da CET, participa das reuniões do Conselho Curador do FGTS e do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, para prestar assessoramento jurídico. Em 2021, além da participação nas reuniões técnicas e sessões ordinárias e extraordinárias dos referidos colegiados, houve a emissão de vários pareceres jurídicos a pedido dos referidos órgãos colegiados.



CONSULTORIA DE CONTRATOS E DISCIPLINA

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E ATOS NORMATIVOS EM CONTRATAÇÃO PÚBLICA

A Coordenação-Geral de Licitações e Atos Normativos em Contratação Pública (CGLA) é responsável, precipuamente, por examinar, previamente, a legalidade de minutas de editais de licitação bem como emitir pareceres e prestar assessoramento jurídico em reuniões sobre assuntos relacionados a licitações, inclusive as decorrentes de permissão, concessão e privatizações, encaminhados pelos dirigentes dos órgãos superiores integrantes da estrutura do Ministério da Economia.

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRATAÇÕES DIRETAS E CONVÊNIOS

A Coordenação-Geral de Contratações Diretas e Convênios (CGCD) tem a atribuição basilar de examinar, previamente, a legalidade de despachos de dispensa e de inexigibilidade de licitação e respectivas ratificações bem como de contratos sem prévio certame licitatório, convênios, acordos e ajustes, excetuados os de natureza financeira, submetidas a exame pelos dirigentes dos órgãos superiores integrantes da estrutura do Ministério da Economia. De igual maneira, presta assessoramento jurídico em reuniões nas matérias de sua especialização.

Juntas, a CGLA e a CGCD foram responsáveis pela produção de 713 pareceres, 277 notas e 295 despachos, em 2021.



Os contratos celebrados ao longo de 2021, de acordo com a última atualização do SIASG em novembro, totalizam o montante de aproximadamente R\$ 4.2 bilhões.

Dentre os pareceres relevantes relacionados à consultoria administrativa em contratação pública, produzidos no ano passado, destacam-se:

Pagamento do Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (COVID-19) e prorrogações

Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), cujos efeitos ainda perduram, foram celebrados contratos com a Caixa Econômica Federal e com o Banco do Brasil, por dispensa de licitação, pela União, por intermédio do Ministério da Economia, para prestação dos serviços para paga-

mentos do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm), vinculado ao Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda instituído pela Medida Provisória nº 1.045 de 27 de abril de 2021.

- **Parecer SEI Nº 7672/2021/ME (Processo SEI nº 19965.104221/2021-19)**
- **Parecer SEI Nº 7686/2021/ME (Processo SEI nº 19965.105634/2021-11)**

Acordo de Cooperação Firmado com a Universidade de Oxford para aprimorar a Gestão de Pessoal no Setor Público

A pandemia do COVID-19 impôs a necessidade de isolamento social e, por consequência, impulsionou o trabalho remoto e flexível aos servidores públicos, obrigando a Administração Pública a criar estratégias e redesenhar seus modelos organizacionais de trabalho.

Para tanto, foi firmado o Acordo de Cooperação Técnica nº 151/2021 entre a União, por intermédio do Ministério da Economia, e a Universidade de Oxford, visando desenvolver trabalho colaborativo em iniciativas de pesquisa que sejam dedicadas a aprimorar a gestão e desenvolvimento de pessoal no setor público; compreender comportamentos e atitudes e motivar servidores públicos; compreender e fomentar a transformação e inovação tecnológica no setor público e assegurar uma melhor implementação de reformas do serviço público.

- **Parecer SEI Nº 5383/2021/ME (Processo SEI nº 19975. 107046/2021-01)**

Recuperação para o país de seis aeronaves da Embraer

Os modelos de aeronaves haviam sido adquiridos entre novembro de 2011 e maio de 2012 pela empresa Inglesa Flybe Limited com financiamento do BNDES por meio de um programa de incentivo às exportações do Brasil que tem como garantia um seguro de crédito garantido pela União. Mas a empresa parou de pagar o empréstimo após encerrar as atividades e entrar em recuperação judicial. Com a interrupção do pagamento, o BNDES acionou o seguro-garantia do crédito e foi ressarcido pela União, através do Ministério da Economia, que por sua vez acionou a Advocacia-Geral da União para que a instituição adotasse as providências cabíveis para recuperar as aeronaves. O Departamento de Assuntos Internacionais da AGU (DAI/AGU) contratou escritório inglês para atuar no processo de falência da FLYBE, no Reino Unido, e em parceria com o Ministério da Economia orientou a atuação do escritório e obteve a devolução das aeronaves.

- **Parecer SEI Nº 19038/2021/ME (Processo SEI nº 14021.164563/2021)**

Recriação do Ministério do Trabalho e a continuidade da assessoria jurídica por parte da PGFN

Em 1º de janeiro de 2019, o Ministério do Trabalho foi extinto oficialmente, tornando-se uma Secretaria Especial do Ministério da Economia. Em 28 de Julho de 2021, foi recriado oficialmente como Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Ocorre que, apesar da criação da nova Pasta, a consultoria da PGFN continua prestando assessoria jurídica e, por conseguinte, analisando todos os processos que envolvam contratação pública, acordo de cooperação técnica, convênios, dentre outros termos com lastro no art. 9º do Decreto nº 10.761, de 2 de agosto de 2021, que estabelece que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia prestará apoio jurídico ao Ministério do Trabalho e Previdência, até previsão em contrário em ato do Poder Executivo federal.

Dentre os processos relevantes, podemos citar:

- **Parecer SEI Nº 13175/2021/ME (Processo Sei Nº 19955.101401/2021-68)**
- **Parecer SEI Nº 20850/2021/ME (Processo Sei nº 19955.102538/2021-30)**
- **Parecer SEI Nº 12130/2021/ME (Processo Sei nº 19964.103072/2019-66)**

Implementação da Plataforma +Brasil

O Decreto nº 10.035/2019 instituiu a Plataforma +Brasil no âmbito da administração pública federal, ferramenta integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à informatização e à operacionalização das transferências de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União a órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta; consórcios públicos; e entidades privadas sem fins lucrativos (art. 1º, caput e §1º). A plataforma ampliou e sucedeu a Rede Siconv, instituída inicialmente por meio da Portaria Ministerial nº 161, de 10 de maio de 2016.

Em 2021, os TEDs entraram na lista de prioridade para internalização na Plataforma +Brasil e o sistema foi adequado para que tal operacionalização pudesse iniciar em 2022. Assim, a Portaria SEGES/ME nº 13.405, de 1º de dezembro de 2021, estabeleceu o dia 1º de janeiro de 2022 como a data a partir da qual tornou-se obrigatória a operacionalização dos termos de execução descentralizada, de que trata o Decreto nº 10.426, de 2020, na Plataforma +Brasil, conforme disposto no caput do art. 29 do referido Decreto. Acerca do tema, cumpre-nos citar:

- **Parecer SEI Nº 17671/2021/ME (Processo SEI Nº 19973.107404/2021-97)**
- **Parecer SEI Nº 12863/2021/ME (Processo SEI Nº 19973.104629/2021-91)**
- **Parecer SEI Nº 17797/2021/ME (Processo SEI nº 19973.108993/2021-21)**

Análise de atos normativos relacionados ao Novo Marco Legal das Licitações e Contratos:

• Parecer CONJUNTO SEI Nº 74/2020/ME (Processo SEI nº 12100.107157/2020-78)

Analizou o Projeto de Lei nº 4.253/2020, que resultou na promulgação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

• Parecer CONJUNTO CGCD/PGACD DICAD/PRFN3 Nº 36/2021/ME (Processo SEI nº 19973.106491/2021-65)

Analizou a minuta da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 13 de agosto de 2021, que estabelece regras para a designação e atuação dos fiscais e gestores de contratos nos processos de contratação direta, de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

• Parecer CONJUNTO SEI Nº 78/2021/ME (Processo SEI nº 19973.109260/2021-11)

Analizou minuta de Portaria que institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

• Parecer SEI Nº 8397/2021/ME (Processo SEI nº 19973.103764/2021-10)

Analizou a minuta da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

• Parecer SEI Nº 19553/2020/ME (Processo SEI nº 04310.001105/2018-71)

Analizou a minuta da Instrução Normativa SGD/ME Nº 5, de 11 de janeiro de 2021, que regulamenta os requisitos e procedimentos para aprovação de contratações ou de formação de atas de registro de preços, a serem efetuados por órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, relativos a bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC).

• Parecer CONJUNTO SEI Nº 67/2021/ME (Processo SEI nº 19973.107945/2021-15)

Analizou a minuta da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas

contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

• Parecer SEI Nº 9344/2021/ME (Processo SEI nº 19973.104654/2021-75)

Analizou a minuta da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.



Celebração de Acordo de Cooperação Técnica para criação de uma rede de espaços de trabalho de uso compartilhado e rotativo, adequado do trabalho remoto

Com o advento da pandemia no ano de 2020, passou-se a ter uma grande presença de servidores exercendo suas atividades no regime de teletrabalho. Por conseguinte, idealizou-se a presente proposta, a qual consiste na constituição de uma rede de espaços de coworking, denominada de Sala 360° (sala trezentos e sessenta graus). Tal iniciativa consiste em uma rede de polos de trabalho, ou espaços de uso compartilhado e rotativo, com infraestrutura adequada para trabalho remoto, disponibilizados aos servidores de qualquer órgão ou entidade membro da rede.

Desta feita, foi celebrado o Acordo de Cooperação Técnica nº 249/2021, firmado entre o Ministério da Economia, Anatel, o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), a ENAP, CGU e o ICCMBIO, para a criação de uma rede de espaços de trabalho de uso compartilhado e rotativo, com infraestrutura adequada para trabalho remoto (sala 360°).

- **Parecer SEI Nº 17463/2021/ME (Processo Sei nº 19973.107554/2021-09)**

Aplicativo de celular SouGov e respeito à privacidade dos dados dos usuários

Tendo em vista o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, foram elaboradas as minutas de Termo de Uso e de Política de Privacidade, as quais serão inseridas no aplicativo para celular SouGov “para que o usuário dê sua anuência quando do primeiro acesso”.

Termo de Uso do aplicativo SouGov estabelece regras e condições de uso do serviço e, caso seja aceito pelo usuário, a utilização do serviço será vinculada às cláusulas nele dispostas.

- **Parecer SEI Nº 6788/2021/ME (Processo Sei nº 19975.105859/2021-58)**

Política de Privacidade do Programa Emprega Mais

Foram analisadas as Minutas de Termo de Uso e de Política de Privacidade a serem utilizados no âmbito dos serviços tecnológicos ofertados no Programa Emprega Mais.

As minutas foram analisadas à luz da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e das orientações da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

A Política de Privacidade do Programa Emprega Mais será utilizada como parâmetro para todos os projetos e ações a serem desenvolvidos no âmbito do Emprega

Mais, que se refere a intermediação de mão de obra, qualificação profissional e microcrédito produtivo.

- **Parecer SEI Nº 3814/2021/ME (Processo Sei nº 19968.100014/2021-65)**

Autógrafo do PLC do Marco Legal das Startups

Foi analisado o Autógrafo do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 146/2019 em fase de sanção presidencial, que “institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006”. As empresas startups podem ser consideradas como organizações empresariais ou societárias, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.

- **Parecer SEI Nº 7790/2021/ME (em Sigilo Profissional) (Processo SEI nº 12100.102142/2021-02)**

Programa de Parcerias de Investimentos

A Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, instituiu, no âmbito da Presidência da República, o Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), “destinado à ampliação e fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e de outras medidas de desestatização”.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional é o órgão que presta consultoria jurídica à Secretaria do PPI, o que inclui a análise de minutas de Resoluções do Conselho do PPI, bem como minutas de Decretos e Projetos de Lei relacionados a essa matéria. No âmbito da CGLA/PGFN, foram emitidos, no ano de 2021, 80 pareceres relacionados ao tema PPI, dos quais podemos destacar:

- **Parecer SEI Nº 8076/2021/ME (Processo Sei nº 13937.100209/2021-96)**

Analisou minuta de Resolução do Presidente do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, e do Ministro de Estado da Infraestrutura, que aprovou, em caráter ad referendum, a modalidade operacional e as condições de desestatização da Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa) e dos Portos Organizados de Vitória e Barra do Riacho.

- **Parecer SEI Nº 9505/2021/ME (Processo Sei nº 12100.102870/2021-14)**

Analisou o PLV 7/2021 (MP 1.031/2021), em fase de sanção presidencial, que “Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletro-

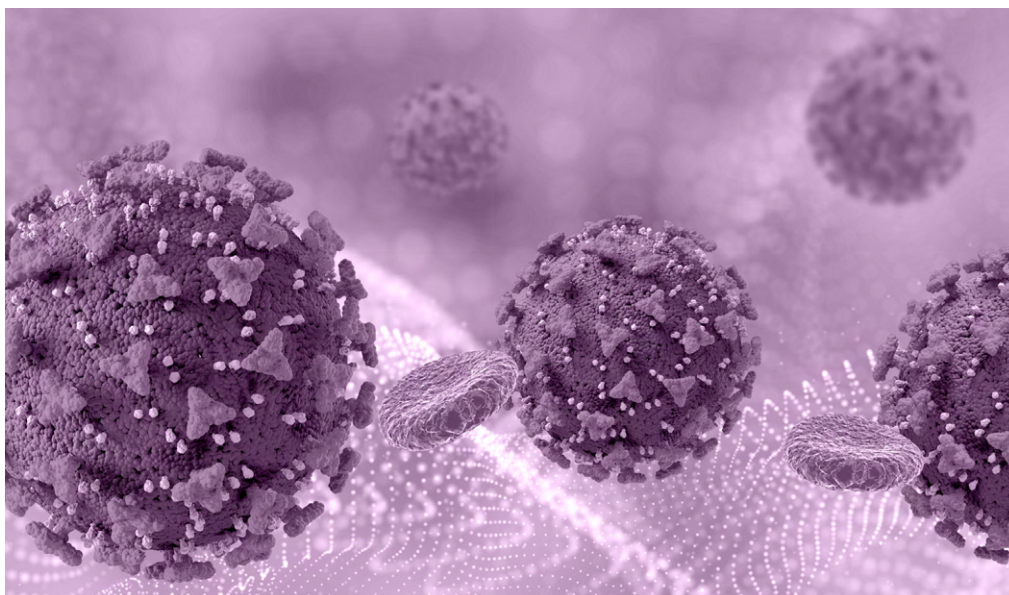
bras); altera as Leis nºs 5.899, de 5 de julho de 1973, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.848, de 15 de março de 2004, 13.182, de 3 de novembro de 2015, 13.203, de 8 de dezembro de 2015, 14.118, de 13 de janeiro de 2021, 9.648, de 27 de maio de 1998, e 9.074, de 7 de julho de 1995; e revoga dispositivos da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961.

• **Parecer SEI Nº 20430/2021/ME (Processo Sei nº 13937.100561/2021-21)**

Analizou minuta de Resolução do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, que altera a Resolução nº 188, de 07 de junho de 2021, ratificada pela Resolução nº 196, de 25 de agosto de 2021, ambas do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos e referentes à modelagem e condições de desestatização da Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa) e dos Portos Organizados de Vitória e Barra do Riacho no Estado do Espírito Santo.

• **Parecer SEI Nº 20919/2021/ME (Processo Sei nº 13937.100554/2021-20)**

Analizou minuta de Resolução do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, que aprova a modalidade operacional e as condições mínimas aplicáveis à relicitação do empreendimento público federal Aeroporto Governador Aluizio Alves, localizado no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.



Processos relacionados à Pandemia do Covid 19

Ainda sobre o tema “pandemia ocasionada pelo Covid-19 (Coronavírus)”, foram produzidos ao total 79 (setenta e nove) pareceres tratando direta ou indiretamente do tema. Dentre eles, pode-se destacar:

• **Parecer CONJUNTO SEI Nº 8/2021/ME (Processo Sei nº 19973.102663/2021-21)**

Analizou minuta da Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021, que dispôs sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19 (convertida na Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021)

• **Parecer SEI Nº 2299/2021/ME (Processo Sei nº 12100.100503/2021-78)**

Analizou a Lei de Conversão nº 43, de 2020, que autoriza o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 - Covax Facility e estabelece diretrizes para a imunização da população.

• **Parecer SEI Nº 15146/2021/ME (Processo Sei nº 12100.104449/2021-30)**

Analizou o Projeto de lei de conversão – Plv nº 19/2021 da medida provisória nº 1.047/2021, que “dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e de insumos e para a contratação de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19”. sanção presidencial.

Secretaria de Patrimônio da União. Modernização da Lei nº 9.636/95

Análise de minuta de Decreto que regulamenta o art. 24-D da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União.

• **PARECER SEI Nº 17797/2021/ME (Processo Sei nº 19739.107816/2021-08)**

Conselho de Consultoria Administrativa da PGFN

O Conselho de Consultoria Administrativa (CCA) da PGFN, criado em 2016, produziu/atualizou mais 5 (cinco) pareceres referenciais em âmbito nacional, conferindo maior celeridade e segurança na prestação dos serviços pela administração pública fazendária, além de maior racionalização e uniformização do trabalho pela consultoria administrativa da PGFN. Neste sentido, o traba-

lho do CCA viabilizou também a atualização de minutas padrão e a edição de diversos enunciados com o escopo de uniformizar os entendimentos da consultoria administrativa.

Foi aprovado o Parecer Referencial CCA/PGFN nº 10/2021, sobre questões jurídicas envolvidas na celebração de Termos de Execução Descentralizada, contendo Minutas modelo de Termo de Execução Descentralizada (TED), Plano de Trabalho, Check-list para celebração do TED, Relatório de Cumprimento de Objeto e Declarações de Compatibilidade de Custos e de Capacidade Técnica.

Por fim, dando continuidade aos trabalhos desenvolvidos na Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Advocacia-Geral da União (AGU) (na condição de membro), foram aperfeiçoados modelos para contratações fundamentadas na Lei nº 13.979/20, que podem ser utilizados e adaptados para qualquer tipo de contratação, das menores às maiores, de qualquer órgão ou entidade pública, desde que destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19. Tais modelos vieram a ser posteriormente ratificados pelo CCA/PGFN.

Parecer Referencial para Alienação de Imóveis da União

Manifestação jurídica referencial sobre processo licitatório para a alienação, por meio de concorrência pública eletrônica, de imóveis da União que receberam proposta de aquisição de imóvel (PAI), conforme o art. 23-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentado pela Portaria nº 19.832, 25 de agosto de 2020, da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

- **Parecer REFERENCIAL PGFN/PGACD/CGLA Nº 04/2021 (Processo Sei nº 1973910248/2021-35)**

Outorga de Novas Concessões e Privatização de Serviços Públicos

Foi analisada minuta de Portaria interministerial que define, nos termos do art. 2º, § 1º, do Decreto nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018, o valor mínimo e a forma de pagamento da outorga de concessão de geração de energia elétrica condicionada à outorga de novo contrato de concessão cujo objeto é o conjunto de Usinas Hidrelétricas (UHES), que totalizam 920,416 mw de capacidade instalada, a ser concedido à Companhia Estadual de Geração de energia elétrica (CEEE-G), concessionária de geração de energia elétrica.

- **Parecer SEI Nº 15416/2021/ME (Processo Sei nº 12100.104411/2021-67)**

CONSULTORIA EM ASSUNTOS DISCIPLINARES

A Coordenação-Geral de Disciplina (COGED) é responsável pelas atividades de consultoria e assessoria jurídica em assuntos disciplinares e de probidade administrativa, encaminhados ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional e aos dirigentes de órgãos superiores integrantes da estrutura do Ministério da Economia.

Cabe também à COGED executar as atividades relacionadas ao Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, conduzindo ou controlando investigações e Processos Administrativos Disciplinares de interesse da PGFN, respeitada a competência da Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral da União.

No ano de 2021, tramitaram na COGED cerca de 757 processos, tendo sido elaborados 38 notas, 303 pareceres opinativos e 478 despachos em matéria disciplinar, dentre os quais os de assessoramento jurídico ao Senhor Ministro de Estado da Economia em julgamentos de processos disciplinares, que resultaram em 77 demissões, 13 cassações de aposentadoria, 26 suspensões, além de 4 advertências e 4 reintegrações de servidores.

Em 2021 a COGED também atuou na instauração de um Processo de Responsabilização Administrativa de Pessoa Jurídica. Atuou, ainda, no acompanhamento de uma Sindicância Investigativa, duas Sindicâncias Patrimoniais, três Processos de Responsabilização Administrativa de Pessoa Jurídica e dois Processos Administrativos Disciplinares. Foram concluídos no ano de 2021 os trabalhos referentes a cinco Processos Administrativos Disciplinares e três Sindicâncias Patrimoniais.

Ainda dentro das atribuições da COGED está a análise de minutas de atos normativos pertinentes a assuntos disciplinares e de probidade administrativa. Em 2021 a COGED prestou assessoria para a elaboração e revisão de minutas de normas de relevante interesse público, como a proposta de alteração da Lei de Improbidade Administrativa, o projeto de lei para regulamentação da atividade de lobby, os decretos publicados por ocasião da comemoração do Dia Internacional Contra a Corrupção, entre outros.

Por fim, no ano passado, os Procuradores da COGED participaram da Câmara Nacional de Processo Administrativo Disciplinar da Consultoria-Geral da União (CNPAD), da Comissão de Ética do Ministério da Economia e da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA).



Jornalista responsável

Rafael Silva de Araújo

Edição e revisão

Matheus Schein

Editoração gráfica

Luciano M. da Costa

Edição de gráficos e tabelas

Isabel Landim

Rebeca Macedo